

CONGREGAÇÃO PARA AS IGREJAS ORIENTAIS

INSTRUÇÕES

*Para a aplicação das prescrições litúrgicas
do Código dos Cânones das Igrejas Orientais*

O texto traduzido para o português necessita ainda de uma revisão geral.

Roma – Vaticano

Capítulo I

SIGNIFICADO E NATUREZA DA INSTRUÇÃO

3. O concílio Vaticano II e a liturgia

"Todo o escriba que se torna discípulo do Reino dos Céus é como um pai de família, que tira do seu tesouro coisas novas e velhas" (Mt 13,52). Nesta expressão pode-se sintetizar a disposição dos Padres reunidos no Concílio Vaticano II. Nela se inspiraram, seja as Constituições e os Decretos aprovados pelo Concílio, seja os documentos interpretativos e aplicativos para a atuação das decisões tomadas durante o Concílio.

Não é por acaso que o primeiro documento publicado pelo Concílio Vaticano II fosse aquele que trata da sagrada liturgia. O Concílio sublinhava a importância desta escolha, anotando que fazer florescer e restaurar a liturgia deve-se considerar "o sinal das providenciais disposições de Deus sobre o nosso tempo, como a passagem do Espírito Santo em sua Igreja" (7), porque a cada dia a liturgia edifica realmente aqueles que estão na Igreja em templos santos do Senhor, em habitação de Deus no Espírito (Ef 2,21-22), a fim de alcançarem a justa medida da plenitude de Cristo (Ef 4,13) e, ao mesmo tempo e de modo admirável, fortalece-os para que possam anunciar o Cristo" (8).

Preparada por dezenas de reflexões elaboradas em particular pelo então chamado movimento litúrgico, após a publicação da Constituição sobre o a sagrada liturgia seguiu-se um intenso trabalho colegial que se esforçou em aprofundá-la, introduzindo-a, progressivamente, na vida da Igreja ocidental, difundindo o novo espírito, codificando algumas regras e inserindo-as nos livros litúrgicos.

4. Princípios e normas conciliares e pós-conciliares para as Igrejas orientais

Todas as Igrejas cristãs fundamentam-se sobre a única mensagem de Cristo e, assim, compartilham necessariamente um patrimônio comum. Por isso, não são poucos os princípios da Constituição conciliar sobre a sagrada liturgia que fornecem elementos válidos universalmente para as liturgias de todas as Igrejas e devem ser aplicados também nas celebrações das Igrejas que não seguem o rito romano. As normas práticas desta Constituição e aquelas do Código de Direito Canônico, promulgado no ano de 1983, referem-se apenas à Igreja de rito latino. Princípios e normas para a liturgia que dizem respeito diretamente às Igrejas orientais, encontram-se em vários documentos conciliares, como na *Lumen Gentium* (n. 23), *Unitatis Redintegratio* (nn. 14-17) e , com um peso maior, na *Orientalium Ecclesiarum*.

Nestes textos ressalta-se o valor das tradições próprias e ao mesmo tempo diversificadas, das Igrejas orientais. Depois do Concílio Vaticano II, o mais importante documento que recolhe as normas sobre as Igrejas orientais, é constituído pelo Código dos Cânones das Igrejas Orientais.

Os documentos citados colocam os princípios gerais e normas práticas a respeito dos vários aspectos da vida eclesial. Alguns legislam em matéria litúrgica, indicando normas para todas as Igrejas orientais católicas; eles não pretendem exaurir o complexo das indicações que regulam as celebrações litúrgicas de cada Igreja *sui iuris*. Tais prescrições pertencem ao direito particular de cada Igreja.

5. A presente instrução para a aplicação das prescrições litúrgicas do Código dos Cânones das Igrejas Orientais

As normas litúrgicas válidas para todas as Igrejas orientais são importantes porque indicam orientações gerais. Sendo distribuídas em diversos textos, correm o risco de permanecerem ignoradas, mal coordenadas e mal interpretadas. Por isso, é oportuno para recolhê-las em um complexo sistemático, completando-as com outras precisões: este é o objetivo da presente Instrução, apresentada às Igrejas orientais em plena comunhão com a Sé Apostólica, para ajudá-las a realizar integralmente a própria identidade. As normas gerais aqui apresentadas para o

desenvolvimento das celebrações e da vida litúrgica oriental, partem sempre de uma prospectiva teológica, se articulam em proposições de ordem jurídico-pastoral.

Esta Instrução têm por objetivos:

- guiar as Igrejas para um melhor aprofundamento de suas imensas riquezas e autênticas tradições orientais, que devem ser cultivadas e comunicadas a todos os fiéis;
- colocar em um quadro orgânico as normas litúrgicas validas para todas as Igrejas orientais católicas e recuperar, onde necessário, a autenticidade litúrgica oriental, segundo a Tradição que cada Igreja oriental herdou dos Apóstolos através dos Padres da Igreja;
- organizar, em bases sólidas, a formação litúrgica permanente, seja do clero – a partir dos seminários e dos institutos de formação -, seja do povo de Deus através de escolas de catequese mistagógica;
- elencar os princípios comuns para a elaboração dos Diretórios Litúrgicos de cada Igreja *sui iuris*.

O frequente confronto com a liturgia romana procura colocar em evidencia a especificidade oriental, que muitas vezes corre o risco de estar comprometida ou até de desaparecer, através do contato com a Igreja latina, suas instituições, seus aprofundamentos doutrinários, a sua prática litúrgica, a sua organização interna mais articulada.

6. A elaboração dos Diretórios Litúrgicos próprios

A presente Instrução compilada sobre base das indicações da Sé Apostólica e das tradições litúrgicas orientais limita-se a formular princípios e as regras válidas para todas as Igrejas orientais católicas. As autoridades de cada Igreja *sui iuris*, segundo as indicações da Constituição Apostólica *Sacri Canones* (11), são convidadas a acolher com plena disponibilidade e a inseri-las nas prescrições do respectivo direito litúrgico particular.

Para grupos de Igrejas *sui iuris*, pertencentes à mesma família litúrgica, como as Igrejas de tradição constantinopolitana o assiro-caldea, a Santa Sé formulará, em colaboração com as Igrejas interessadas, indicações mais detalhadas. Cada Igreja *sui iuris* pertencentes a estas famílias litúrgicas, providenciará, segundo modalidades que serão pesquisadas, a elaboração de um *corpus* de normas que se adaptem a própria situação, o presente documento e aquele que será elaborado para toda a família litúrgica à qual pertencem.

As Igrejas *sui iuris*, que não pertence a uma família litúrgica mais vasta, deverão elaborar, o mais rápido possível, as próprias normas particulares, a partir da presente Instrução. A Santa Sé está disponível a fornecer os próprios especialistas para colaborar com cada Igreja *sui iuris* na elaboração de tais normas particulares, se a Igreja tiver necessidade e fazer tal pedido. Ao final de tal procedimento, o Diretório Litúrgico de cada Igreja *sui iuris* será apresentado à Santa Sé.

Capítulo II VALORES DO PATRIMÔNIO PRÓPRIO DAS IGREJAS ORIENTAIS E URGÊNCIA DE SUA RECUPERAÇÃO

7. O patrimônio das Igrejas orientais

Os documentos conciliares, o Código dos Cânones das Igrejas Orientais e várias declarações do Magistério afirmam o valor inalienável do patrimônio próprio das Igrejas orientais. O n° 23 da *Lumen Gentium* declara que este, por Providência divina, restando firmes na unidade de fé e à única divina constituição da Igreja universal, gozam de um patrimônio teológico e espiritual próprios, de uma própria disciplina, de um próprio uso litúrgico. O n° 1 da *Orientalium Ecclesiarum* afirma que este patrimônio reflete a Tradição derivada dos Apóstolos através dos Padres, que constituem parte do patrimônio divinamente revelado e indivisível da Igreja universal.

No interno da unidade da fé católica, cada um destes patrimônios expressa a variedade das suas manifestações (12). A plenitude do mistério de Deus revela-se progressivamente segundo as

circunstâncias históricas e culturais do povo e se expressa no modo de viver a fé, próprios de cada Igreja oriental (13).

8. Articulações das Igrejas orientais

Tratando dos vários grupos de Igrejas organicamente conjugadas, o nº 23 da *Lumen Gentium* afirma que "algumas, sobretudo as antigas Igrejas patriarcais, quase matrizes da fé, geraram outras Igrejas, com as quais permanecem ligadas por um estreito vínculo até os nossos dias". O Código dos Cânones das Igrejas Orientais retoma esta mesma afirmação quando fala de Igrejas *sui iuris* como reunião de fiéis cristãos ligados a uma hierarquia (cân. 27), reafirma o rito que constituem o seu patrimônio próprio (cân. 28, § 1º) e afirma que esses ritos trazem as suas origens das tradições alexandrina, antioquina, armênia, caldeia e constantinopolitana (cân. 28 § 2).

9. Peculiaridades do patrimônio das Igrejas orientais

Estas Igrejas conservaram com muito zelo a teologia simbólica bíblica, muito aprofundada pelos padres; guardam o sentido do mistério, que envolve toda a ação celebrativa; nos textos e no espírito mantém-se o sentido da liturgia como doxologia incessante, como o pedido de perdão e como epiclese contínua, com fórmulas ricas e sugestivas. Possuem uma espiritualidade fundamentada na Sagrada Escritura e, por consequência, uma teologia menos sujeitas à categorias meramente racionais. Por razões históricas e culturais, mantiveram uma continuidade com a atmosfera espiritual das origens cristãs, prerrogativas que frequentemente também o ocidente considera não como um sinal estático, mas de preciosa fidelidade às fontes da salvação.

O Código dos Cânones das Igrejas Orientais, no cân. 28 §1º, referindo-se à *Lumen Gentium* nº 23 e *Orientalium Ecclesiarum* nº 3, enumera as matérias mais relevantes onde se articulam o patrimônio próprio de cada Igreja *sui iuris*: liturgia, teologia, espiritualidade e disciplina próprias. Note-se que estas particularidades se compenetraram e se condicionam entre si, formando uma visão global da revelação divina que invade toda a vida e termina no louvor da Trindade santíssima.

Tais articulações implicam a ideia de uma história, de uma cultura, de concessões e os costumes próprios de cada Igreja, e constituem outros tantos raios provenientes do único Senhor, sol de justiça que ilumina todo o homem (Jo 1,9) e o leva a viver em comunhão com ele. Cada um desses raios recebido de cada Igreja particular *sui iuris*, tem um valor e dinamismo infinito e constituem parte do patrimônio universal da Igreja.

10. O dever de salvaguardar o patrimônio oriental

Esperando que estes tesouros floresçam e contribuam sempre mais eficazmente para a evangelização do mundo, a *Orientalium Ecclesiarum*, como os documentos sucessivos, afirmam que os orientais tem o direito e o dever de conservá-los, de conhecê-los e de vivê-los.. Tal afirmação contém uma condenação clara de todas as tentativas de distanciar os fiéis orientais de suas Igrejas, seja de maneira explícita e irreversível, com consequências jurídicas, induzindo para a passagem de uma Igreja *sui iuris* para outra, seja de maneira menos explícita, favorecendo a aquisição de formas de pensamento, de espiritualidade e de emoções não coerentes com o próprio patrimônio eclesial, contrariamente a indicações tantas vezes afirmadas pelos Papas e expressas, com particular força, na Carta Apostólica *Orientalium Dignitas*, de Leão XIII.

O perigo da perda desta identidade oriental apresenta-se particularmente no tempo atual, caracterizado pelas grandes migrações do oriente para uma terra mais hospitaleira, onde prevalece a tradição latina. Essas terras de acolhida são enriquecidas pelo patrimônio próprio dos orientais que ali se estabelecem, assim que a conservação de tal patrimônio deve ser encorajada não apenas pelos pastores orientais, mas também pelos latinos nos territórios de imigração, porque expressa a riqueza da Igreja de Cristo.

11. O progresso da Tradição

Na Carta Apostólica *Orientalium Lumen*, particularmente sublinha-se a função insubstituível dos fiéis orientais católicos, "portadores vivos, junto com os irmãos ortodoxos, da venerável e antiga tradição das Igrejas orientais" (nº 1). Trata-se de uma expressão já afirmada e formulada no decreto *Orientalium Ecclesiarum* (nº 1), onde se espera que as Igrejas orientais católicas assumam a sua missão com um renovado vigor. E isto não exclui a novidade e, de fato, nenhuma Igreja, oriental ou ocidental poderia sobreviver sem adaptar-se continuamente às várias condições de mudança de vida. Mas ao mesmo tempo pede muita atenção para toda a indevida e inoportuna precipitação, para que toda e qualquer eventual modificação, seja não apenas bem amadurecidas, mas também inspiradas conforme as tradições mais genuínas.

12. Critérios de interpretação para um progresso orgânico

O Concílio afirma que não se pode introduzir modificações nos ritos e nas disciplinas destas Igrejas, a não ser por razões do próprio progresso (16) e acrescenta que quando, por circunstâncias de tempo ou pessoas, estas tradições foram indevidamente abandonadas, procure-se reaviva-las. (17). O Papa João Paulo II vê nisto "um símbolo das posições firmes da Sé Apostólica, que o Concílio Vaticano eficazmente reafirmou quando pedia que as Igrejas orientais, com plena comunhão com a Sé Apostólica, pudessem, com muita coragem, descobrir as autênticas tradições da própria identidade, e reconstituindo, onde necessário, a pureza original" (18).

Este progresso orgânico, em cada Igreja *sui iuris*, implica sempre, antes de tudo, valorizar as raízes originárias, de onde se desenvolveu o patrimônio dessas igrejas, a partir de Jerusalém, Alexandria, Antioquia, Constantinopla, Armênia, e antigo império da Pérsia; em segundo lugar, a modalidade de transmissão de tais tradições sejam adaptadas a circunstâncias e lugares diversos, porém conservando uma continuidade orgânica coerente.

Para explicitar melhor este princípio convém recordar uma exortação do Papa Paulo VI aos membros das comissões encarregadas da preparação do Código dos Cânones das Igrejas Orientais. Chamando a atenção dos objetivos do futuro Código (fidelidade às tradições e a abertura às exigências do nosso tempo), ele observava como é necessário estar atento na apresentação de coisas novas, tendo sempre suficiente atenção no sistema de patrimônio transmitido. Toda e qualquer renovação, de fato, deve ser coerente e concordar com a sábia tradição, de modo que as novas normas não apareçam como um corpo estranho inserido na esfera eclesial, mas que surjam quase espontaneamente das normas já existentes.

Capítulo III A RIQUEZA DO PATRIMÔNIO LITÚRGICO

13. O patrimônio oriental torna-se mais amplo pela sua liturgia

Não se deve favorecer a tendência de reduzir o patrimônio específico das Igrejas orientais apenas à sua dimensão litúrgica. A atração da sacralidade dos ritos, a intensa comoção derivada dos textos litúrgicos, induziram a uma excessiva valorização do aspecto exterior ou emotivo, lugar de refúgio para aqueles que não querem reconhecer os laços de união necessários com a vida. Isso induziu, muitas vezes, os próprios orientais católicos a perceber como próprio e específico apenas o patrimônio litúrgico, deixando influenciar-se, em outros aspectos da espiritualidade, à sensibilidade ocidental, considerada como comum para toda a Igreja universal. A valorização da teologia e espiritualidade orientais, entendidos como parte do patrimônio indivisível da Igreja universal, é uma descoberta muito recente, assim como é o emergir da importância das peculiaridades disciplinares.

A prática da liturgia oriental sem atingir todo o seu patrimônio teológico, espiritual, disciplinar e litúrgico, corre o risco de reduzir-se a uma pura exterioridade.

14. A eminência da liturgia

Todo o âmbito litúrgico ocupa na Igreja, desde os princípios, uma função de absoluta centralidade: o sentido vivo que toda a vida nova de fé alcance o seu ponto máximo no culto a Cristo e na Igreja unida ele, é um elemento fundamental, desde a era apostólica.

"A santa liturgia, o lugar onde se faz a proclamação e adoração e se manifesta a comunhão e a fraternidade entre os fiéis, é a raiz formadora de toda a vida cristã e a síntese mais completa de seus vários aspectos" (20). De fato a liturgia é *culmen et fons* da vida cristã e a expressa como uma síntese: evoca e atua o mistério de Cristo e da Igreja, apresenta-o para a contemplação dos fiéis e o canta, rendendo graças ao Senhor "porque eterno é o seu amor".

15. A supremacia da liturgia nas Igrejas orientais

A supremacia do patrimônio litúrgico é ainda maior nas Igrejas orientais porque cultivaram, de um modo particular, o primado da liturgia como vértice de toda a vida cristã, permanecendo fiéis ao espírito da Igreja dos Santos Padres, quando a liturgia era o lugar onde se concentrava a catequese e o ensino religioso; a Sagrada Escritura era ali proclamada e comentada; a preparação dos catecúmenos ao Batismo e dos penitentes ao sacramento da Reconciliação, no período que preparava a Páscoa, acontecia em uma perfeita síntese de instrução e simbologia; ali também a diaconia encontrava o seu espaço. Toda a vida da Igreja era sintetizada na liturgia. Neste modelo, inspiram-se também hoje as Igrejas orientais. Ela constitui a sua força. Assim também, a necessidade de revitalizar o método mestagógico para a formação dos fiéis: da liturgia, compreendida e assimilada, nasce o desenvolvimento da vida em Cristo.

A contemplação e participação nos mistérios divinos acontecem através de algumas formas expressivas que se tornam também atitudes espirituais: a doxologia, louvor e adoração gratuita, que engrandece o Senhor, "admirável entre os seus santos" (Sl 68,36); a anamnese das maravilhas da economia da salvação e ação de graças que surgem espontaneamente; a epiclese, invocação do Espírito que leva a comprimento toda a realidade da Igreja e do Reino; a apófise, marcadamente oriental, expressa o senso da indignidade e limitação diante da grandeza das realidades divina, que se apresenta aos homens como "o mistério tremendo", envolvido pelo véu do temor, do sentido da limitação e, portanto, da humilde adoração: isto se expressa nas numerosas fórmulas linguísticas apofáticas, mas também no circundar o santuário de respeito, separado e velado.

Na liturgia das Igrejas orientais se atua com plenitude a experiência da encarnação da fé na cultura dos povos, assim que a cultura torna-se inspiração e fruto da fé e, em particular, da liturgia. As várias formas de liturgias orientais não causam danos para a unidade da Igreja, antes, reforçam seus laços, no sentido de aprofundar as suas raízes na realidade de tempo e espaço determinados.

A oração das Igrejas do oriente é fortemente comunitária: a sua liturgia induz os fiéis não apenas a procurar refúgio e proteção junto ao Senhor, mas também unir-se ao seu rebanho (22) e integrar-se na assembleia, tomando parte ativa, segundo o seu estado de vida, sentindo presente toda a comunhão dos santos, convocados para o canto de louvor e de invocação.

A vida litúrgica permanece como centro das preocupações da Igreja, expressa a fé e o seu conteúdo e dirige, no tempo, a vida espiritual dos fiéis. Tudo isso apareceu em evidência em muitas Igrejas orientais, durante os regimes de perseguição. Sobreviveram e se reforçaram, mesmo devendo limitar o raio de ação espiritual e pastoral somente à celebração litúrgica, de onde os fiéis extraíram a substância vivificante da sua fé.

16. O patrimônio litúrgico nas Igrejas orientais católicas como fonte de unidade

As igrejas orientais católicas, mesmo sendo influenciadas pelo peso da tradição ocidental, no campo da liturgia conservaram mais fielmente as suas tradições genuínas. Por isso é a liturgia, com toda a sua autenticidade e vitalidade, eliminando tudo aquilo que sofreu de alterações, poderá

ser o melhor ponto de partida para um crescimento de sua especificidade, de onde se poderá atingir por palavras e gestos, os corações e iluminar as mentes dos fiéis no tempo atual.

A conservação das riquezas litúrgicas será tanto mais frutuosa quanto mais determinada não apenas pelas intervenções normativas da hierarquia, mas de uma adesão espontânea e fiel do povo cristão, formado pelos seus pastores. É importante que os pastores sejam, também neste campo, verdadeiros modelos para o rebanho, a fim de que este conserve a sua tradicional fidelidade. Grande significado terá também a presença das comunidades de vida monástica vivas e atuantes, que gostem e proponham as riquezas insondáveis do patrimônio recebido da tradição das respectivas Igrejas às quais pertencem: "existe, de fato, um intrínseco laço de união entre a oração litúrgica, a tradição espiritual e a vida monástica no Oriente. Por isso, a redescoberta bem informada e motivada da vida monástica poderia significar um florescer de uma verdadeira eclesialidade. Jamais se poderá pensar que isto possa diminuir a eficiência do ministério pastoral, este sairá fortalecido na espiritualidade e encontrará a sua colocação ideal.

17. A importância da Tradição na liturgia

Tal patrimônio de fé recebe-se através da Tradição, que garante a continuidade e a autenticidade através dos tempos, desde a antiguidade e, muitas vezes, desde o testemunho dos Apóstolos. Esta Tradição deve ser acolhida com o coração aberto, custodiada, enviada, ensinada, confirmada, explicitada à luz da ação do Espírito Santo. Trata-se de um divino depósito inatingível, cuja explicação é dinâmica, no fraterno diálogo com outras Igrejas onde se fundamenta a universalidade na diversificação e na adaptação. Aplicada à liturgia, a Tradição provocou, nas Igrejas orientais, uma extraordinária vitalidade: a oração da Igreja percorre o seu caminho, às vezes imperceptível, não tanto pelas reformas, muitas vezes acontecidas, mas sim sobre a base de uma Tradição viva.

18. Reforma e renovação litúrgica

A primeira missão de toda renovação litúrgica oriental, como acontece também na reforma litúrgica do ocidente, é redescobrir a plena fidelidade às próprias tradições litúrgicas, fluindo da própria riqueza e eliminando aquilo que tenham alterado a sua autenticidade. Este cuidado não é uma subordinação, mas precede todo o "aggiornamento". Esta é uma missão delicada que deve ser trabalhada com prudência para não perturbar os ânimos, mas que deve ser perseguida com coerência, se as Igrejas católicas orientais quiserem permanecer fiéis ao mandato recebido. João Paulo II afirma: "Se por acaso for necessário afrontar formas litúrgicas provenientes de tradições estranhas à vossa tradição, é possível que, assim fazendo, corrijam-se também costumes populares alheios à vossa tradição" (24).

Nos dias de hoje assistimos o desenvolvimento de uma mentalidade que tende sobrevalorizar a eficiência, o excessivo ativismo, procurando conseguir resultados com o mínimo esforço e sem um profundo envolvimento e estudo pessoal. Tudo isto pode influenciar negativamente a liturgia, até no oriente. A liturgia é uma escola exigente que requer uma assimilação progressiva, estudada, trabalhada, jamais plenamente exaurida. Tais dimensões são particularmente sensíveis às comunidades monásticas, que podem trazer uma contribuição importante para a plena compreensão e progresso do patrimônio litúrgico. Daqui, a importância de envolver, nesta responsabilidade comum, onde for possível, as comunidades monásticas, tanto do ramo masculino como feminino, pertencentes à mesma tradição.

Essas considerações não eximem a Igreja de expressar, anunciar o Evangelho, de modo pleno e claro, para o homem contemporâneo. Toda a expressão litúrgica necessita, portanto, de uma incessante vigilância para a sua viva manutenção, sob a ação do Espírito. Mas a Tradição, mesmo a sua letra – como acontece para a Escritura – contém tesouros que são irrenunciáveis; suas energias devem ser acolhidas, assimiladas e utilizadas para transmitir aos homens a plenitude do Mistério de Deus. Trata-se, de fato, de palavras de fogo, como a Palavra do Senhor que corta mais que uma

espada e penetra até o ponto de divisão entre alma e o espírito (Hb 4,12). O fato do uso constante da Tradição na liturgia, não diminui o seu vigor e sua perene atualidade.

19. Estudos e aprofundamento que devem anteceder uma reforma

É indispensável recordar a recomendação do nº 23 da Constituição conciliar sobre a divina liturgia: "Para conservar a sã tradição e abrir ao mesmo tempo o caminho a um progresso legítimo, faça-se uma acurada investigação teológica, histórica e pastoral". Assim, a própria reforma litúrgica desejada pelo Concílio Vaticano II pode ser realizada porque foi precedida, e validamente seguida, de um período intenso de estudos histórico, crítico, teológico, bíblico, pastoral, terminando no trabalho de estudiosos peritos e comissões, seja a um nível local que internacional. Sem isto não seriam possível as orientações, referimentos e conteúdos preciosos necessários para um verdadeiro trabalho.

20. Critérios para a renovação litúrgica

No modificar uma antiga prática litúrgica deve-se ver se o elemento que se quer introduzir está coerente com o significado do contexto no qual se coloca. Este contexto deve ser entendido a partir de eventuais referimentos à Sagrada Escritura, da interpretação dos Santos Padres, de reformas litúrgicas anteriores, da catequese mistagógica. Deve-se observar que tal novidade seja homogênea com a linguagem simbólica, com as imagens e estilo próprio da liturgia daquela determinada Igreja. O novo elemento só será aceito se, devido a sérias motivações pastorais, colocar-se ao interno da celebração sem contrastes, mas com coerência, quase naturalmente. Devem-se também observar se o elemento a introduzir-se, não esteja já presente, talvez de outra maneira, em outro momento da celebração ou em outra parte do 'corpus' litúrgico daquela Igreja.

Toda iniciativa de renovação deverá estar atenta a não deixar-se condicionar por outros sistemas, talvez de aparências mais eficazes. A isto, fazem eco as vibrantes e repetidas exortações de João Paulo II, endereçadas aos fiéis das Igrejas orientais católicas: "Não se deve aderir com excessiva improvisação, imitando outras culturas e tradições que não sejam as vossas, traindo assim a sensibilidade que é própria do vosso povo (...). Significa que toda eventual adaptação da vossa liturgia seja fundamentada no atento estudo das fontes, no conhecimento objetivo das peculiaridades próprias da vossa cultura, na manutenção da tradição comum a todo o cristianismo copta".

21. O valor ecumênico do patrimônio litúrgico comum

Entre os compromissos importantes confiados especialmente às Igrejas orientais católicas, a *Orientalium Ecclesiarum* (nº 24) e o Código dos Cânones das Igrejas Orientais (cân. 903), bem como o Diretório Ecumênico (nº 39) sublinham a necessidade de promover a unidade com as Igrejas orientais que ainda não estão em plena comunhão com a Sede de Pedro, indicando as condições: religiosa fidelidade para com as antigas tradições das Igrejas orientais, conhecimento mútuo, colaboração e fraterna e estima de coisas e corações. Trata-se de princípios importantes para a vida eclesial de toda a comunidade oriental católica. Possuem um valor eminente no que diz respeito às celebrações do culto divino, por que é na vida litúrgica que tanto as Igrejas orientais católicas e como as ortodoxas conservaram mais integralmente este patrimônio comum.

No esforço de uma renovação litúrgica, considere-se a prática dos irmãos Ortodoxos, conhecendo-a, estimando-a, distanciando-se o menos possível para não aumentar a separação existente, mas intensificando os esforços em vista de eventuais adaptações e trabalho conjunto. Assim, se manifestará a unidade que já subsiste no receber diariamente a mesma linfa espiritual proveniente do exercício do patrimônio comum.

Capítulo IV COMPETÊNCIAS E COMPONENTES DA LEGISLAÇÃO LITÚRGICA

22. Competências para regular o culto

Referindo-se ao cân. 657, o cân. 668, § 2 do Código dos Cânones das Igrejas Orientais indica as autoridades competentes para a regulamentação do culto divino. Nas Igrejas patriarcais, essa missão pertence ao Patriarca, com consenso do Sínodo dos Bispos (os quais deverão contar com a colaboração da Comissão litúrgica da Igreja patriarcal (27). Tudo aquilo que foi estabelecido em respeito às Igrejas patriarcais, através do cân. 152 do Código dos Cânones das Igrejas Orientais estende-se também para as Igrejas que possuem o regime de Arcebispado Maior. Nas Igrejas metropolitanas *sui iuris*, a autoridade competente é o Metropolita, com o consenso do Conselho dos Bispos. Nesses dois casos, prevê-se a prévia revisão da Sé Apostólica; em todas as outras Igrejas a autoridade competente é somente a Sé Apostólica e, dentro dos limites estabelecidos da própria igreja, os Bispos e o seu “*coetus*” legitimamente constituídos (cân. 657, § 1). Outros cânones do Código dos Cânones das Igrejas Orientais indicam um quadro de normas comuns que regulamentam todo o complexo da vida litúrgica das Igrejas orientais.

23. A função do Bispo

O elenco das funções litúrgicas, confiadas às autoridades da Igreja, concretiza-se na legislação atual pelo cân. 199, § 1 do Código dos Cânones das Igrejas Orientais, sublinha-se a função do "Bispo eparquial como moderador, promotor e guardião de toda a vida litúrgica da Eparquia". Solicita-se semelhante empenho aos seus colaboradores: os próto-presbíteros (cân. 278, § 1), aos párocos (cân. 289, § 2), aos reitores de Igrejas (cân. 309).

A missão que compete ao Bispo é cuidar que a vida litúrgica "seja promovida o quanto possível e ordenada de acordo com as prescrições e os costumes legítimos de sua própria Igreja *sui iuris* (cân. 199, § 1). O bispo não age unicamente fundamentado no seu próprio juízo ou costumes locais, mas sempre deve fazer referimento ao patrimônio próprio da própria Igreja *sui iuris*. Desta maneira, a autoridade dos bispos torna-se uma participação a uma autoridade maior, que regulamenta a vida litúrgica da própria Igreja *sui iuris*.

O bispo, no exercitar a sua missão de moderador da vida litúrgica, não deve agir arbitrariamente e nem aprovar o comportamento de grupos ou facções, mas, junto com o seu clero, seja um constante observador de toda a consciência litúrgica presente e operante na memória viva do povo de Deus que lhe foi confiado. Como o “*sensus fidelium*” é determinante para a compreensão da fé, assim também na observação da fé celebrada. Os fiéis, do seu lado, sejam fiéis as indicações do pastor e se esforcem em compreender em profundidade e a realizar aquilo que é ordenado. Para promover uma melhor compreensão e celebração da liturgia, constituam-se comissões eparquias de liturgia, composta por especialistas em liturgia. Deve-se dar grande importância, na formação litúrgica do povo de Deus, a presença de autênticas comunidades de vida monástica. Nestas comunidades, graças ao dom do Espírito Santo, viva-se em plenitude o Mistério que cotidianamente se celebra na fé.

24. A função da Sé Apostólica

Uma importante função para a preservação e o desenvolvimento harmonioso da prática litúrgica das Igrejas orientais católicas é exercida pela Sé Apostólica. Esta função realizava-se em vários modos e confluíam, progressivamente, nas atividades da Comissão para a correção dos livros litúrgicos da Igreja oriental, criada em 1717 e operante junto à Congregação de Propaganda Fide, até o ano de 1862. Estas intervenções eram dominadas pela mentalidade e convicções próprias da época, onde se percebia certa subordinação das liturgias não latinas à liturgia de rito latino, que era considerado “*ritus praestantior*”. Este modo de pensar causou intervenções sobre os textos litúrgicos

orientais que hoje, à luz dos estudos e do avanço da teologia, necessitam de revisões, no sentido de retornar às antigas tradições (28). O trabalho das comissões, todavia, com a participação dos melhores peritos do tempo, conseguiu salvar grande parte do patrimônio oriental, defendendo-o muitas vezes de iniciativas lesivas e publicando preciosas edições de textos litúrgicos para numerosas Igrejas orientais. Hoje, de um modo particular após a solene declaração da Carta Apostólica *Orientalium Dignitas* de Leão XIII, depois da formação da Comissão especial para a liturgia, junto da Congregação para as Igrejas Orientais no ano de 1931 e ainda em atividade e, sobretudo após o Concílio Vaticano II e a Carta Apostólica *Orientalium Lumen* de João Paulo II, o respeito para com as liturgias orientais tornou-se indiscutível, e assim a Sé Apostólica pode oferecer às Igrejas uma contribuição ainda maior.

Se a solicitude da Sé Apostólica para a vida litúrgica das Igrejas orientais recebeu grandes benefícios no passado, esta mesma solicitude torna-se indispensável nas situações de precariedade nas quais vivem hoje não poucas Igrejas orientais. A importância fundamental da liturgia, como ação divino-humana que atua a salvação *'hic et nunc'* e a sua natureza de lugar privilegiado que conserva e expressa o *'depositum fidei'* motivam as funções de zelo e tutela que, mesmo sobre a prática litúrgica oriental, a Sé Apostólica continua a desenvolver: trata-se de garantir e defender a fé em uma de suas expressões mais importantes. Tais convicções inspiraram a formulação do cân. 657, § 1, do Código dos Cânones das Igrejas Orientais, que reserva a aprovação dos textos litúrgicos nas Igrejas não patriarcais e não metropolitanas *sui iuris* à Sé Apostólica e exige uma prévia revisão da parte da Sé Apostólica também para as igrejas patriarcais e metropolitanas. Tais revisões dizem respeito, obviamente, a tudo aquilo que está ligado às celebrações litúrgicas.

25. Competências para a aprovação das traduções dos livros litúrgicos

Ao longo dos séculos várias circunstâncias provocaram importantes modificações no âmbito linguístico. Nos próprios territórios orientais, as línguas originais, de um modo lento, mas profundo, sofreram grandes transformações e, em certos casos, desaparecer e foram substituídas por outras. Em outros casos, muitos fiéis das Igrejas orientais abandonaram suas terras de origem e estabeleceram-se em outros territórios, vivendo junto aos cristãos educados em tradições cristãs diferentes; com o passar do tempo, estes foram inseridos no contexto cultural próprio do lugar onde se encontram. Em muitos casos perderam o conhecimento e o uso da própria língua originária. A participação litúrgica na própria Igreja passou a torna-se então, mais difícil. Para superar essas dificuldades, desde a antiguidade, as Igrejas orientais muitas vezes providenciaram a tradução dos próprios textos litúrgicos em línguas compatíveis aos fiéis.

O cân. N° 657, § 2, do Código dos Cânones das Igrejas Orientais esclarece que o direito de aprovar as versões dos livros litúrgicos compete às autoridades competentes para a aprovação própria para os livros litúrgicos, após uma relação à Sé Apostólica, em se tratando de Igreja patriarcal e metropolitana *'sui iuris'*.

O multiplicar-se de eparquias e de Igrejas *sui iuris* da mesma família litúrgica que usam a mesma língua, muitas vezes num mesmo território, pede-se que sejam empregadas traduções uniformes. Torna-se oportuno que as autoridades competentes entrem em comum acordo entre si para obterem esta finalidade.

26. Componentes do direito litúrgico

Referindo-se ao direito litúrgico, o cân. 3 do Código dos Cânones das Igrejas Orientais recomenda que se consulte as prescrições dos livros litúrgicos. Junto a isso, o Código dos Cânones das Igrejas Orientais menciona outras normas de índole litúrgica emanadas pela própria autoridade das Igrejas *sui iuris*, que não estão inseridas nos livros litúrgicos, como as regras (cân. 668), as prescrições próprias da Igreja *sui iuris* (cân. 199), as leis litúrgicas (cân. 750, § 2). Todas essas prescrições, tanto do direito comum, como do direito particular, possuem força de lei. No que diz

respeito a esta última, o cân. 3 do Código dos Cânones das Igrejas Orientais insiste sobre a obrigação de observá-las com muita diligência.

27. A complexidade do direito litúrgico particular

Para uma interpretação sabia e realística das prescrições particulares é necessário notar que, salvo a organicidade do complexo no qual estão inseridos, elas não constituem sempre um conjunto homogêneo. Várias normas, tanto dos livros litúrgicos quanto de outros, foram diversificados, adaptando-se às exigências específicas dos vários ambientes e contextos. Como consequência, diante de situações tão diferentes, podem ter-se desenvolvidas orientações diferentes e muitas vezes até contraditórias. As autoridades competentes para regularizar a vida litúrgica tem da obrigação de avalia-las à luz dos princípios gerais aqui expostos, tendo presente a coerência com as tradições originais e as novas exigências do contexto atual. Trata-se de uma missão delicada para a qual se devem encorajar pesquisas e estudos, para descobrir os significados tanto teológicos quanto pastorais.

28. Os costumes (tradições)

O cân. 1508 do Código dos Cânones das Igrejas Orientais assim como o cân. 27 do Código de Direito Canônico afirma que os costumes é a melhor intérprete da lei, enquanto o cân. 1507 e 1509 colocam regras para a adequada utilização. Como explicita o cân. 1507, os costumes são frutos da prática contínua e pacífica da comunidade local, preciosas porque radicadas na vida do povo local. Também neste campo é necessário um sábio discernimento para conservar aquilo que é válido e estimulante para o florescimento de uma verdadeira vida cristã e intervir sobre tudo aquilo que é supérfluo ou não correspondem às genuínas tradições próprias.

29. Os livros litúrgicos e o ecumenismo

O cân. 656, § 1, do Código dos Cânones das Igrejas Orientais afirma que nas celebrações litúrgicas devem ser usados somente aqueles livros que receberam a aprovação eclesiástica. Trata-se de um princípio evidente, que, porém, encontra muitas dificuldades na prática. Algumas das Igrejas orientais católicas sentem a falta de uma edição própria dos livros litúrgicos, ou ao menos de alguns, utilizando-se necessariamente as edições em uso nas Igrejas ortodoxas correspondentes, que muitas vezes são objetivamente muito bem elaborados. O uso destes livros acontece com a tácita aprovação da Sé Apostólica ou das autoridades locais. Esta necessidade, examinada com muita prudência, pode revelar-se um costume precioso, enquanto manifestação da comunhão parcial, mas profunda, que existe até hoje entre as Igrejas católicas e ortodoxas que procedem de uma raiz comum, e podem tornar-se uma semente dinâmica na recuperação da plena comunhão. De outra parte, muitas edições de livros litúrgicos preparados por Roma são muito apreciadas e usadas pelos irmãos ortodoxos. Deve-se, contudo, evitar toda e qualquer diferenciação não necessária entre os livros litúrgicos das Igrejas orientais católicas e aqueles de tradição ortodoxa. Deseja-se, na medida do possível, sejam realizadas edições comuns. O Papa João Paulo II, falando aos católicos da Igreja armênia, afirmou: "Particularmente me apraz e incentivamos que o estudo comum da liturgia e de seus necessários aperfeiçoamentos possam tornar-se um campo privilegiado de colaboração entre os armênios católicos e ortodoxos" (29).

Tal posição vem novamente colocada, em termos gerais, no nº 187 do *Directório Ecumênico*, que recomenda o uso dos textos litúrgicos comuns com outras Igrejas ou Comunidades eclesiais porque "quando os cristãos rezam juntos, em uma só voz, seu testemunho comum alcançam os céus e é entendida também sobre a terra".

30. Os diretórios de catequese e liturgia: catequese e mistagogia

O cân. 621, §§ 1 e 2, do Código dos Cânones das Igrejas Orientais trata dos Diretórios sobre a catequese que devem ser elaborados nas Igrejas patriarcais e metropolitanas: pede-se que se tenha em consideração a índole especial das Igrejas Orientais, de maneira que no ensinamento da catequese sublinhe-se a importância da Bíblia e da liturgia e as tradições da própria Igreja *sui iuris* na patrologia, na hagiografia e na própria iconografia. No oriente, como hoje se recomenda também na Igreja ocidental, a catequese não pode ser desligada da liturgia, porque é desta, como mistério de Cristo *'in actu'* celebrada que a catequese tira a sua inspiração. Este é o método adotado por não poucos padres da Igreja na formação dos seus fiéis. Esta expressa-se em 'catequese' para os catecúmenos e mistagogia ou 'catequese mistagógica' para todos os iniciados aos Mistérios divinos. Deste modo, os fiéis continuamente são guiados à redescoberta da Palavra e da morte e ressurreição do Senhor, ali introduzidos pela ação do Espírito do Pai. Da compreensão de tudo aquilo que celebramos e da plena assimilação de tudo quanto é celebrado, retira-se o suficiente para a realização do próprio projeto de vida: a mistagogia é o conteúdo de toda a existência redimida santificada e no caminho da divinização, é o fundamento da espiritualidade e da moral. Recomenda-se, portanto, que, concretamente, os itinerários de catequese de cada Igreja oriental católica tenham como ponto de partida a própria celebração litúrgica.

Capítulo V A CELEBRAÇÃO LITÚRGICA COMO ÍCONE DA IGREJA

31. A Igreja, assembleia orante

O livro do Ato dos Apóstolos descreve a vida dos primeiros cristãos: "Eles eram perseverantes em ouvir o ensinamento dos apóstolos, na comunhão fraterna, na fração do pão e nas orações (...). Todos os que abraçavam à fé viviam unidos e possuíam tudo em comum (...). Perseverantes e bem unidos frequentavam diariamente o templo..." (At 2,42.44.46). Reconhecem-se aqui traços característicos do culto litúrgico: escutar a Palavra de Deus anunciada pelos apóstolos e cantar os louvores divinos na Igreja (Hb 2,12), além de formar o Corpo de Cristo, o "único Pão" para muitos, na participação comunitária do Pão repartido e do Cálice da benção (1 Cor 10.16-17), sinal sacramental supremo até a consumação dos séculos.

Emerge aqui o aspecto comunitário de uma assembleia reunida ao redor dos Apóstolos, ministros da Nova Aliança, que revelam o cumprimento das promessas na pessoa de Cristo crucificado e ressuscitado. No período pós-apostólico, Inácio de Antioquia nos apresenta a mesma visão de Igreja orante: "Como o Senhor nada fez sem a participação do Pai com o qual é um, nem sozinho nem com os apóstolos, assim também vós nada podeis fazer sem o bispo e os presbíteros... corei também todos ao único templo de Deus, ao redor do único altar que é o único Cristo, que procedendo do único Pai, uniu-se novamente a Ele" (30).

Mesmo que no Oriente tenha florescido e continua a florescer a vida monástica eremita, todavia o caráter comunitário da oração é uma peculiaridade da espiritualidade oriental: o fiel concentra a sua vida espiritual na ação litúrgica. Esta característica deve ser mantida e reanimada no coração dos cristãos, para evitar que os fiéis procurem outra espiritualidade, muitas vezes estranhas à própria tradição e à fé cristã.

32. A Eucaristia faz a Igreja

A oração litúrgica expressa perfeitamente o autêntico depósito da fé, segundo a antiga expressão do *Indiculus: legem credenti lex statuat supplicandi* (31), sintetizado na expressão *lex orandi lex credendi*. A Igreja se auto compreende em profundidade a partir de sua natureza de assembleia celebrante. Neste sentido não podemos esquecer que a Igreja faz a Eucaristia, a Eucaristia faz a Igreja, tornando-se critério de confirmação da própria doutrina, como nos recorda

Irineu de Lião: "O nosso pensamento está em pleno acordo com a Eucaristia e a Eucaristia, por sua vez, confirma o nosso pensamento" (32).

33. A participação ativa dos fiéis

O apóstolo Paulo exorta os romanos a dirigirem para Deus um culto espiritual, oferecendo-se a si próprio em sacrifício vivo, santo e agradável a Deus (Rm 12,1). O apóstolo Pedro retoma a mesma admoestação quando escreve que somos "pedras vivas para a construção de um edifício espiritual, um sacerdócio santo, para oferecer sacrifícios espirituais agradáveis a Deus, por meio de Jesus Cristo" (1Pd 2,5). Oferecer juntos um culto agradável ao Pai mediante o Filho no Espírito Santo é, ao mesmo tempo, direito e dever dos batizados. Deve-se, portanto, formar a consciência dos fiéis e predispor modalidades e espaços necessários para que esta participação seja completa e ativa, plena, piedosa, inteligente e frutuosa. Cuide-se, portanto, para que, depois de um atento exame histórico dos ritos, restitua-se aos fiéis aquelas partes que no decorrer do tempo foram imprópriamente retiradas. Todos aqueles que são encarregados de qualquer ministério (sacerdotes, diáconos, leitores, cantores, comentaristas, o coral, etc.), não devem substituir, mas guiar toda a assembleia, de modo que esta possa expressar também externamente a sua participação. Evite-se, porém, de atribuir aos fiéis as partes que são de competência própria dos ministros consagrados.

34. As assembleias litúrgicas são hierarquicamente coordenadas

As assembleias litúrgicas devem ser bem ordenadas. Esta era uma norma do Antigo Testamento, como se revela de um modo particular no Levítico e no livro dos Números e será elevada a preceito apostólico por São Paulo: "Que tudo se faça como convém e em boa ordem" (1Cor 14,40) quando se celebra em assembleia. Como os primeiros cristãos escutavam os apóstolos, assim os Bispos, seus sucessores, guiavam as reuniões de oração pessoalmente ou através dos presbíteros ou diáconos. Quanto ao conteúdo das celebrações, era determinado em parte por fórmulas e ritos herdados do passado, do Antigo Testamento e da tradição judaica, entendidos à luz da revelação cristã; em parte tratava-se de uma criação posterior, escrita pelos autores do Novo Testamento, ou por autores sucessivos, mas sempre verificados pela autoridade e do *sensus fidei* do povo cristão.

O cân. 7 § 1 do Código dos Cânones das Igrejas Orientais recorda que todos os fiéis cristãos participam das mesmas funções sacerdotais de Cristo e por isso são todos participantes do culto. O cân. 17 afirma: "Os fiéis cristãos têm o direito de participar do culto divino segundo as prescrições da própria Igreja *sui juris* e de seguir uma própria forma de vida e espiritual que seja de acordo com a doutrina da Igreja". Porém, cada um dos fiéis participa do culto divino no modo que lhes é próprio: as assembleias são compostas de várias partes, como um corpo é composto de vários membros e constituem, todos juntos, um só ser vivente (cf. 1 Cor 12,12-31). Desse modo todo o corpo da assembleia litúrgica, organizado mediante a colaboração de todos, segundo a energia própria de cada membro, pode crescer e chegar a unidade de fé e do conhecimento de Cristo, evitando o risco de ser influenciado por qualquer doutrina falsa (cf. Ef 4,13-16).

Capítulo VI

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O CULTO DIVINO E OS SACRAMENTOS

35. Elementos da vida litúrgica

Cada dia, em vários modos e em momentos diversos, a liturgia" edifica os que estão na Igreja em templo santo no Senhor, em morada de Deus no Espírito"(33). Os momentos fundamentais da vida litúrgica são os sacramentos. Eles não são isolados, mas se inserem num contexto que os prepara e facilita a sua ação e eficácia. De grande importância é a oração, que ilumina as várias partes do dia e do ano litúrgico. No Código dos Cânones das Igrejas Orientais esta

oração toma o nome de Laudes Divinas, e comporta, além da eulogia, a súplica e a escuta da Palavra de Deus. As Laudes divinas cotidianas tem a função de fazer resplandecer em cada momento da vida diária a graça de Deus que flui do Mistério Pascal celebrado de um modo especial, na celebração eucarística. Outros elementos são os edifícios sagrados, com as disposições arquitetônicas, as ornamentações, os ícones sagrados, bem como também o desenvolvimento cerimonial das várias funções celebradas.

36. O ano litúrgico

O ciclo das festas anuais, tendo como a celebração da Páscoa e aquele que se articula nas festas, o ciclo semanal, e o ciclo cotidiano, todos os ciclos dos acontecimentos da vida são marcados pelos sacramentos, que se compenetraram e se sustentam reciprocamente para constituírem uma admirável trama, que torna presente os vários momentos da história da salvação e envolve toda a vida espiritual dos fiéis. Assim se formaram o calendário das várias igrejas orientais, caracterizado por uma sabia harmonia espiritual.

Além dos domingos e da festa anual da Páscoa, outras festas são celebradas com maior ênfase em toda a Igreja oriental. O cân. 880, § 1 do Código dos Cânones das Igrejas Orientais especifica que a sua substituição, transferência ou supressão depende sempre unicamente da autoridade suprema da Igreja. Constituir, transferir ou suprimir outras, compete à autoridade competente, a quem compete estabelecer o direito particular, tendo sempre em consideração a obrigação de cuidar o patrimônio próprio e não admitir modificações a não ser por razões do próprio progresso orgânico (34).

Algumas festas mais importantes são consideradas festas de preceito, e algumas destas são comuns para todas as Igrejas orientais. Nestas festas os fiéis cristãos têm a obrigação de participar do culto divino e de abster-se de atividades que impeçam tal participação.

Nos dias de festa e a habitual preparação à sua celebração, observem-se os dias de penitência que as antecedem. Os fiéis cristãos têm a obrigação de observar o jejum e a abstinência no modo preestabelecido pelo direito particular na própria Igreja *sui iuris*.

Se por acaso foram introduzidos, no calendário das Igrejas orientais católicas festas com ou jejuns provenientes da liturgia latina ou de outras liturgias não coerentes com a própria, com muita prudência pastoral procure-se para restituir o calendário em sua estrutura tradicional, eliminando os elementos incompatíveis com o espírito e a índole do patrimônio oriental.

Enquanto todos os cristãos não chegam a um acordo quanto da fixação de um dia um único e comum para a celebração da Páscoa, encoraje-se a prática, já em uso em algumas comunidades católicas que vivem em países de maioria ortodoxa, de celebrar a Páscoa na mesma data que os ortodoxos, conforme as indicações do Concílio Vaticano II no apêndice da *Sacrossanctum Concilium* e na *Orientalium Eclesiarum* n° 20. Além de constituir um sinal de fraternidade ecumênica, isto consentirá aos fiéis católicos de inserirem-se harmonicamente no clima espiritual comum, que muitas vezes percebe-se também na vida civil, evitando divisões impróprias.

37. Objetivos em o relação com o Senhor Jesus

No estudo e na mistagogia sobre os sacramentos, como sobre todas as celebrações litúrgicas da Igreja, a norma principal é sempre encontrar o nexos funcional e imprescindível com Cristo Senhor. Nos vários momentos do ano litúrgico, evocam-se os principais acontecimentos da história da salvação: os acontecimentos do Antigo Testamento que encontram a sua realização em Cristo, acontecimentos do Novo Testamento que percorrem toda a vida de Cristo enquanto ele vivia entre os homens, ensinava e transmitia a eles os mandamentos, guiando-os ao conhecimento do verdadeiro Deus (39), e aqueles acontecimentos do templo da Igreja, durante o qual o Senhor continua realizando maravilhas entre o seu povo. E isto vale de um modo especial para os sacramentos, nos quais, em vários modos, ele nos purifica na água, nos santifica no Espírito e, no mistério do seu

Corpo e do seu Sangue, transmitiu-nos o memorial de sua paixão, morte e ressurreição para a nossa salvação.

38. Relações entre a liturgia e devocionais

As igrejas orientais souberam integrar em suas liturgias os vários elementos que respondem à sensibilidade da alma. Possuem fórmulas e formas devocionais próprias, mais individuais e talvez mais fáceis como orações em forma de jaculatórias, celebrações com conteúdos particulares, veneração da Santíssima Cruz, dos ícones, relíquias, santuários, o uso das velas, o incenso, e às vezes ofertas de animais. Porém, todas essas manifestações de piedade estão sempre coligadas com a vida litúrgica, ali encontram a sua inspiração e, de certo modo, a sua inserção na liturgia. Provavelmente seja esta a razão pelos quais não se desenvolveu um complexo de devoções paralelas ao culto oficial, como no ocidente. As Igrejas orientais católicas, porém, receberam muitas devoções próprias da Igreja latina, não pertencentes à estrutura tradicional do culto oriental. Por isso, não é bom que as devoções particulares, que contribuem para o desenvolvimento da vida espiritual dos fiéis, sejam estranhas ao patrimônio próprio de cada Igreja: se estas práticas desenvolverem-se independentemente, podem facilmente dar lugar a formas paralelas de espiritualidade.

Porém, como estas devoções já estão muito difundidas nas Igrejas orientais católicas e de fato nutrem e confortam os seus fiéis, seria uma grande imprudência e sinal de pouca sensibilidade pastoral, retirá-las da vida cotidiana dos fiéis. As autoridades das Igrejas *sui iuris* promovam concretamente uma autêntica formação mistagógica dos fiéis e, em primeiro lugar, dos ministros, para uma verdadeira espiritualidade que brote das tradições litúrgicas próprias. Enriquecidos por esta formação, os fiéis tornar-se-ão mais capazes de viver ou redescobrir as riquezas da própria liturgia. Esta ação pastoral deverá inspirar-se naquilo que recomenda o nº 13 da Constituição conciliar sobre a sagrada liturgia: "Os exercícios piedosos do povo cristão (...) se harmonizem com a sagrada Liturgia, de certo modo derivem dela, e a ela, que por sua natureza é muito superior, conduzam o povo".

Tenham-se sempre presentes o que estabelece o cân. 656 § 2: "Os livros de oração ou devocionais destinados ao uso público ou privado dos fiéis cristãos necessitam sempre da licença eclesiástica".

39. Orientações conciliares sobre os sacramentos

Preocupado em salvaguardar e de fazer fluir as preciosas tradições orientais, "o sagrado Concílio Ecuménico confirma, louva e, quando necessário, deseja muito que seja restaurada a antiga disciplina sacramentária vigente nas Igrejas Orientais, bem como a praxe da sua celebração e administração". Nos nn. 13-18 da *Orientalium Ecclesiarum* citam-se algumas das indicações mais urgentes que possam e devem servir de modelo para os critérios a serem usados. Estas indicações foram realizadas, ao menos em parte, em nível do direito comum no Código dos Cânones das Igrejas Orientais, mas deve ser ainda melhor precisado, sobretudo a nível particular, pelas autoridades das diversas Igrejas *sui iuris*.

O Concílio, em particular, não se contenta somente de confirmar e louvar a antiga disciplina presente nas Igrejas orientais, mas deseja que sejam restabelecidas estas disciplinas lá onde caíram em desuso. Por isso, na revisão do direito particular, as várias Igrejas *sui iuris* devem levar em consideração este desejo e empreender com muita coragem, porém muita prudência, a recuperação de elementos que ao longo dos tempos se perderam, mudando, se necessário, a prática e o direito recente, se estiverem em dissonância com os princípios estabelecidos, mesmo contrariando modificações e decisões tomadas pelos Sínodos ou distanciar-se das indicações dadas, em tempos diversos e por várias razões, pelos Dicastérios da Sé Apostólica.

40. Os sacramentos, ações da Igreja

A Igreja, onde Deus se revela, constitui, em qualquer modo, o sacramento de onde se originam os outros sacramentos. Segundo o cân. 673, a celebração dos sacramentos é ação da Igreja, isto é, da assembleia de todos os membros do povo de Deus, do corpo de Cristo "mediante toda a sorte de articulações e, assim, realiza o seu crescimento, construindo-se o amor, graças a atuação devida de cada membro" (Ef 4,16). Isto exige uma participação ativa de todos os fiéis na celebração. É importante que esta participação de todos os membros do povo de Deus na dinâmica das celebrações se cumpra e se manifeste sempre na celebração dos sacramentos, que são as ações culminantes de toda a vida da Igreja.

41. Sacramentalidade da criação

O cân. 667 do Código dos Cânones das Igrejas Orientais afirma que a Igreja tem a obrigação de dispensar os sacramentos "para comunicar, através de um sinal visível, os mistérios de Cristo". Neles, "o senhor nosso Jesus Cristo santifica os homens em virtude da ação do Espírito Santo para que se tornem verdadeiros adoradores de Deus Pai, e os une a si mesmo e a Igreja, seu corpo". Os Sacramentos comunicam, antes de tudo, os mistérios de Cristo, ou seja: tudo aquilo que ele cumpriu sobre a terra para realizar o desejo escondido pelos séculos na mente de Deus criador do universo (cf. Ef 3,9-11) de "encabeçar tudo em Cristo, tudo o que existe no céu e na terra" (Ef 1,10) e tornar-se "santos e irrepreensíveis diante dele no amor" (Ef 1,4).

Os mistérios de Cristo nos são revelados e comunicados através de sinais visíveis. Os sacramentos são, portanto, o lugar onde as coisas criadas são assumidas para rendermos ação de graças a Deus e alcançam assim a plenitude do seu significado. A economia da graça divina dispensada aos homens realiza-se mediante gestos e palavras (At 1,1), valorizando os "elementos cósmicos": o corpo humano, acima de tudo; depois água, o óleo, o pão, o vinho; os utensílios utilizados como o cálice na celebração eucarística; os edifícios sagrados, que acolhem em seu interior, a Cruz e os ícones; o próprio tempo e lugares sagrados. Tais elementos são assumidos pelo Senhor Jesus mediante o Espírito Santo, por ele confiados à Igreja como instrumento de sacramentalidade salvífica. A graça do Espírito Santo serve-se destes elementos para a redenção e santificação do homem e do mundo (Rm 8,16-25) para que sejam prestados ao Pai um culto digno. Neste contexto alcançam todo o seu significado as bênçãos e gestos litúrgicos. Na teologia da liturgia, na mistagogia ao povo, tudo isto deve ser matéria importante de reflexão e explicação.

Capítulo VII

Os sacramentos de iniciação cristã

42. A unidade entre os sacramentos da iniciação

Uma indicação do Código dos Cânones das Igrejas Orientais que se distancia dos costumes frequentes e até da legislação particular dos últimos séculos, é a afirmação dos laços de união existente entre os três sacramentos da Iniciação Cristã, como deve ser o seu modo de celebrar. A Iniciação é, na realidade, uma celebração única e indivisível do ingresso à vida em Cristo e na comunidade em que vive. Esta entrada, iniciada com a primeira chamada à fé, encontra o seu ponto culminante no Mistério Pascal de Cristo, onde somos imersos na morte de Cristo, para ressurgirmos na sua ressurreição, que nos faz filhos de Deus e templos do Espírito Santo. Unidos pelo Espírito para as obras do Reino, a pessoa torna-se idônea para participar do banquete do Reino. Com esta motivação, os cânones 695 e 697 prescrevem a administração conjunta ou ao menos, num período não grande, dos três sacramentos: batismo, crisma, e eucaristia.

Segundo a doutrina e a prática da Igreja antiga, inspirada no Novo Testamento, o fiel que acolhia o dom escatológico do Espírito do Ressuscitado, aceitava também que este mesmo Espírito operasse em sua própria pessoa a assimilação do Cristo Senhor. O renascimento batismal dos filhos

de Deus, herdeiros do Reino, justificados, redimidos e santificados, comportava a sua inserção na comunidade do povo de Deus. O sinal supremo deste acontecimento era a admissão ao convite do Reino. Esta indivisibilidade do sacramento era conferida, com a máxima coerência, em um único contexto celebrativo.

A partir deste momento, o fiel passava a pertencer, sem exclusão, à nova comunidade, com todos os títulos e funções que a nova vida em Cristo e no Espírito lhe conferia. Uma única celebração, porque é única e indivisível a obra do Espírito do Pai e do Filho. Estes costumes foram praticados na vida de todas as Igrejas nos primeiros séculos do cristianismo.

Por motivos históricos e culturais tais práticas foram abandonadas pela Igreja ocidental e a iniciação batismal passou a ser conferida às crianças em vários momentos sucessivos. Estas práticas, porém, conservaram-se intactas na Igreja do oriente. Esses laços são assim fortes que, em vários contextos, com o termo “Batismo” entende-se habitualmente todas as três fases da Iniciação Cristã: este é um título encontrado tem muitos manuscritos e estampas antigas.

Esta prática mudou muito nos últimos séculos em diversas Igrejas orientais católicas através de influências externas, sob a base dos significados espirituais e pastorais do rito latino, compreensíveis, mas estranhos no conjunto orgânico e não em consonância com o dinamismo próprio do patrimônio espiritual e ritual das Igrejas do oriente.

Onde esta prática tradicional foi abandonada, as aplicações das normas prescritas nesta matéria pelo Código exigirá uma verdadeira reforma, assim como Constituição conciliar sobre a sagrada liturgia exigia da liturgia latina. Sem precipitações, deve-se realizar antes de tudo um estudo profundo sobre as práticas antigas, como estão descritos nos manuscritos e nos textos antigos relativos a esta matéria, escritos pelos católicos orientais e também pelos ortodoxos. Deve-se levar em consideração também a prática em uso hoje entre os ortodoxos. Procurar-se-á uma verdadeira instrução, para que as motivações possam ser compreendidas por todos: clero, teólogos, fiéis cristãos. Enquanto se procura restaurar esta prática, tenha-se em conta de não abandonar a necessária e progressiva catequese das crianças, quando estiverem em condição de compreender os mistérios da fé e prolongar esta catequese até a idade madura. A participação das crianças nas celebrações litúrgicas é um elemento precioso de catequese, porque, através desta participação, são introduzidas concretamente na vida da Igreja, não com a iniciação apenas doutrinal, racional, mas muito eficaz, porque são introduzidas no clima celebrativo, onde, através dos gestos litúrgicos, entram realmente em comunhão com o invisível. Todo este processo exigirá um esforço criativo para colocar a nova prática no contexto da vida atual. Trata-se de uma intervenção não fácil, mas indispensável se se quer revitalizar o patrimônio próprio, em relação à Igreja universal.

43. O significado teológico dos sacramentos de Iniciação Cristã

No sacramento do Batismo a pessoa é libertada do pecado, gerada para a vida nova, revestida de Cristo e incorporada à Igreja. No Sacramento da Crisma recebe-se o sinal do dom do Espírito Santo (43). A plena iniciação cristã conclui-se com a recepção da Eucaristia, sacramento não apenas da comunhão de indivíduos com Cristo, cabeça do Corpo Místico, mas também na comunhão entre todos os fiéis, membros do Corpo Místico, que vivem a nova vida em Cristo. Alimentando-se do Corpo e do Sangue do Verbo encarnado conduz o cristão à perfeição, de modo que não seja mais ele que vive, mas Cristo que vive nele (Gl 2,20). A celebração dos sacramentos de Iniciação Cristã é um gesto visível que confere para a pessoa o dom da benevolência oferecida pelo Pai aos homens, através do Filho encarnado, e comunica a vida eterna a todos aqueles que ouvem a palavra de Cristo e creem Naquele que o envio (Jo 5,24).

44. A importância da preparação ao batismo e a função dos padrinhos

O batismo é um sacramento concedido àquele que crê e quer aderir a Cristo. Todos os rituais cristãos, do mundo oriental ou ocidental, prescrevem, para a sua administração, uma preparação adequada, onde deve apresentar-se, de maneira progressiva, o caminho do candidato para o Senhor,

- imediatamente antes do batismo - a sua adesão a Cristo e a sua conseqüente renúncia a Satanás e as forças do mal. Como exemplo, podem-se recordar as homilias sobre o batismo de São João Crisóstomo ou de seu contemporâneo Teodoro de Mopsuéstia, que sublinham a urgente necessidade desta dimensão da iniciação do cristão aos mistérios de Cristo.

As formas rituais que exprimem devem corresponder às realidades concretas dos candidatos: resposta pessoal, quando se trata de um adulto (44), ou daquele que assegura a verdadeira formação cristã (padrinhos), quando se trata do Batismo de crianças (45).

A esta preocupação de formação, corresponde o antigo costume de que o batizando tenha ao menos um padrinho, que tem por obrigação apresentar o candidato e acompanhá-lo, depois de receber os sacramentos da Iniciação, esforçando-se para que estes conduzam uma vida cristã conforme as exigências do batismo (cân. 684).

Para garantir isto, o cân. 686, § 2 do Código dos Cânones das Igrejas Orientais sublinha a exigência de uma contínua preparação ao Sacramento, quando insiste: "o pároco providencie que os pais da criança a ser batizada, como também aqueles que assumem a função de padrinhos, sejam convenientemente instruídos sobre o significado deste sacramento e suas obrigações, e sejam bem preparados para a celebração do sacramento". Informem se, a este propósito, de soluções que outras Igrejas (46) adotaram para garantir a seriedade de preparação exigida para os sacramentos de Iniciação Cristã.

45. As fases do rito do Batismo

A iniciação cristã é um processo de conversão, que surge através dos momentos rituais onde se manifesta a sábia pedagogia da salvação.

Hoje, na maior parte dos casos, o rito do Batismo celebra-se juntou a outros ritos de sua preparação. A natureza progressiva do itinerário de conversão exige que seja renovada a antiga distinção entre a preparação e a própria celebração batismal. Esta separação deve ser restaurada principalmente quando se trata do Batismo de adultos.

46. O ministro do Batismo

Diferentemente daquilo que acontece na tradição latina, descrito no cân. 861, § 1 do Código de Direito Canônico, a administração ordinária do Batismo em todas as tradições orientais, descritos no Código dos Cânones das Igrejas Orientais – cân. 677, § 1º, é reservada àqueles que são revestidos da graça sacerdotal, bispos e presbíteros, excluindo-se os diáconos, que recebem a imposição de mãos "não para o sacerdócio, mas para o serviço"(47).

Em caso de necessidade, segundo o cân. 677 § 2º, podem administrar licitamente este Sacramento, além dos diáconos, os clérigos e membros de institutos de vida consagrada, e mesmo "qualquer outro fiel cristão", mas não "qualquer pessoa movida de reta intenção" como indicado para a Igreja latina pelo cân. 861 § 2º, do Código de Direito Canônico. Essa diferença sublinha que o Batismo concebe a salvação ao indivíduo inserindo-o em uma comunidade eclesial. Apenas um membro desta comunidade poderá batizar.

A necessidade da inserção na comunidade eclesial está presente também no Código dos Cânones das Igrejas Orientais quando afirma que "a sua administração é competência (...) do pároco próprio do batizando ou de outro sacerdote sob jurisdição concedida pelo próprio pároco ou do bispo local (cân. 677, § 1º) e que "há nenhum outro é lícito a administrar o batismo no determinado território, sem a devida jurisdição" (cân. 678, § 1º).

47. O batismo deve ser realizado no próprio rito

Salvo situações particulares, que devem ser autorizadas pela autoridade competente, desencoraja-se a prática de pedir o Batismo em outro rito diferente do próprio, seja por motivo estético, de amizade com sacerdotes, etc. Na ausência de um ministro próprio do rito, a celebração

do Batismo deve significar também o ingresso na própria Igreja *sui iuris*. O cân. 683, do Código dos Cânones das Igrejas Orientais afirma que "o Batismo deve ser celebrado segundo as prescrições litúrgicas da Igreja à qual o batizado deve ser, conforme o direito, adscrito".

48. O rito do Batismo seja celebrado na sua integridade e por imersão

As autoridades competentes das diversas Igrejas *sui iuris* devem emitir diretivas oportunas a fim de que sejam evitados modificações ou abreviações lesivas ou menos expressiva do significado dos vários momentos que constituem o rito: o rito preparatório com os exorcismos e a renúncia a Satanás; da bênção da água e do óleo; da unção pré-batismal e o rito conclusivo da vestição pós-batismal. Muitos livros litúrgicos preveem a administração do batismo através do rito da tríplice imersão. Trata-se de um uso significativo e altamente expressivo, conservado nas tradições das Igrejas orientais, presente e encorajada também na Igreja ocidental, porém muitas vezes abandonada pelo simples motivo da comodidade. As autoridades competentes procurem um meio de restaurá-lo, com prudência, mas também com muito empenho.

49. O significado da crisma

A Unção do Santo Myron (óleo santo), do qual se fala nos cân. 692-697 do Código dos Cânones das Igrejas Orientais é o nome que no Oriente é dado ao sacramento que o Código de Direito Canônico chama de confirmação. Tais denominações diferentes para o mesmo sacramento correspondem a compreensões tradicionais e substancialmente idênticas, porém com acentos diferenciados: através deste sacramento a Igreja oriental insiste sobre o aspecto da perfeita iniciação ao mistério de Cristo; a Igreja latina sublinha a capacidade que o cristão recebe para testemunhar a sua fé.

O cân. 692 do Código dos Cânones das Igrejas Orientais, segundo as tradições orientais, não exige que a unção seja feita com a imposição das mãos, prescrições próprias da liturgia latina (49).

50. O ministro da celebração do santo Crisma

O cân. 694 afirma que, "por tradição das Igrejas orientais, o santo crisma deve ser administrado, seja junto com o Batismo ou separadamente, por um presbítero". O cân. 696 § 1º afirma que "todos os presbíteros das Igrejas orientais podem administrar validamente este sacramento, seja junto com o Batismo ou separadamente, a todos os fiéis cristãos de qualquer Igreja *sui iuris*, mesmo da Igreja latina.

Os presbíteros das igrejas orientais façam uso da faculdade de crismar os fiéis de rito latino com grande discricção e, sempre, com a devida autorização da autoridade competente desta Igreja. Na Igreja latina o sacramento da Confirmação é administrado separadamente e ao final de uma catequese progressiva que faz parte da formação de Iniciação Cristã. O fato de crismar fiéis do rito latino que não receberam esta formação corre-se o risco de denegrir o complexo orgânico do rito de iniciação cristã em uso na Igreja latina.

A prática oriental diferencia-se daquela da Igreja latina, expressa no cân. 882 do Código de Direito Canônico, que declara ser "o próprio Bispo ministro ordinário da confirmação", mesmo que este sacramento possa ser administrado por um sacerdote, quando recebe esta faculdade "em razão do direito universal ou por especial concessão da competente autoridade". Formada em circunstâncias diferentes, a legislação latinas coloca em grande relevo o princípio enunciado por Inácio de Antioquia, sobre a necessária unidade da Igreja e do presbitério em torno ao seu Bispo (50). Na tradição oriental este aspecto é representado pela consagração do santo óleo (Myron), reservada somente ao bispo ou, segundo normas do direito particular, apenas ao patriarca (51), que celebra esta consagração com grande solenidade. Tais atribuições ao patriarca indicam os laços de comunhão existente, além de cada eparquia em particular, mas ao interno das Igrejas *sui iuris*. Assim, conservam-se fielmente as antigas tradições.

51. A Sagrada Comunhão aos neófitos

O cân. 697 do Código dos Cânones das Igrejas Orientais prescreve que a Eucaristia deve ser administrada logo após o Batismo e a Unção santo Myron (óleo), segundo normas da própria Igreja *sui iuris*. O cân. 710 retoma o argumento da participação na Eucaristia das crianças recém-batizadas, e recomenda que na administração da Comunhão sejam observadas as prescrições dos livros litúrgicos da própria Igreja *sui iuris*. Esta legislação, específica das Igrejas orientais, necessita de algumas precisões.

Por razões já vistas, as normas relativas à Comunhão aos neófitos não se encontram na legislação de algumas Igrejas orientais católicas, que permitem a primeira Comunhão apenas quando a criança atinge idade escolar. É missão das autoridades competentes adotarem medidas aptas para retorno às práticas anteriores, elaborando normas apropriadas à própria tradição.

Quanto às prescrições dos livros litúrgicos a este respeito, convém notar que, na maior parte dos casos, sejam as Igrejas que abandonaram o uso ou mesmo aquelas que o conservam os costumes mais antigos, não contém indicações a este respeito, visto que o Ritual do Batismo, nas Igrejas orientais, sempre foi concebido aos adultos e somente mais tarde usado para as crianças, sem introduzir nenhuma modificação específica. Este assunto normalmente é tratado apenas nos livros de pastoral sacramental. Sugestões a este respeito podem ser tiradas da prática das Igrejas ortodoxa.

Enfim, a administração da Divina Eucaristia às crianças neófitas não se limita apenas ao momento da celebração dos sacramentos de Iniciação. A Eucaristia é o Pão da vida e as crianças devem nutrir-se constantemente deste Pão, para poderem crescer espiritualmente. O modo de participação à Eucaristia corresponderá à capacidade de cada criança: inicialmente será diferente daquela administrada aos adultos, será menos consciente e pouco racional, mas se desenvolverá progressivamente através da graça e da pedagogia do próprio sacramento, para chegar, todos juntos, à unidade na fé e no conhecimento do Filho de Deus, ao estado de adultos, à estatura de Cristo em sua plenitude” (Ef 4,13). O sacramento é sempre um dom que opera eficazmente, de modo diferente em cada pessoa. Celebrações especiais, que correspondam às várias etapas do crescimento humano, podem, talvez, ser de utilidade à pedagogia da fé e acompanhar especificamente a indispensável catequese de crianças e jovens; porém, deve ficar sempre clara que a iniciação cristã ao Mistério de Cristo é total, desde a recepção dos três primeiros sacramentos.

52. Os ritos de ingresso na vida monástica

Ao longo dos séculos, especialmente depois das perseguições, muitos cristãos, organizando-se em comunidades diferenciadas, escolheram testemunhar a própria adesão radical ao Reino de Deus, constituindo alguns em grupos cenobitas (vida comunitária), outros em forma de vida solitária, para dedicarem-se, com maior liberdade, *unum necessarium*.

A importância da vida monástica e a oportunidade de seu renascimento nas Igrejas orientais católicas foram sempre sublinhadas em numerosos documentos oficiais da Igreja. Citamos o documento conciliar *Unitatis Redintegratio* (nº 15); o Código dos Cânones das Igrejas Orientais, que lhe consagra 70 cânones (433-503); um amplo desenvolvimento contido na Carta Apostólica *Orientalis Lumen* (nn. 9-16).

Os Cristãos do Oriente são testemunhas da tradição de considerar a iniciação à vida monástica em modo estritamente análogo à iniciação batismal, com o auxílio de fórmulas, símbolos e gestos semelhantes àqueles utilizados para a iniciação à vida crista.

Os ofícios litúrgicos da vestição monástica sublinham que receber o hábito significa assemelhar-se com o Senhor ressuscitado de modo que o monge possa dizer com apóstolo Paulo: "Não sou mais eu que vivo, mas é Cristo que vive em mim" (Gl 2,20). De fato, o monge reveste-se do Senhor ressuscitado e, graças à força comunicada pelo Espírito Santo, empreende a luta contra as potências do mal, para que a vitória da Páscoa se estenda até os confins da terra, para a glória do único Pai.

Os rituais que introduzem para a vida monástica nas diversas Igrejas orientais fazem parte das respectivas tradições litúrgicas e tornaram-se fontes preciosas para ilustrar o sentido último da vida monástica cristã.

Portanto, é necessário conservá-la e, usando-as para as profissões propriamente monásticas, nelas inspirar-se para as profissões das Ordens e Congregações religiosas das Igrejas orientais.

Capítulo VIII **A DIVINA LITURGIA**

53. O significado da Divina Liturgia

O centro de todo o culto cristão é a celebração da Divina Liturgia. Este título empregado no Código dos Cânones das Igrejas Orientais não é exclusivo. Mais específico nas Igrejas de origem grega, encontra-se também em outras tradições, mas ao lado de outros títulos como: o Sacrifício, Santificação, Mistérios, Oferta ou Oblação, Eucaristia ou Ação de Graças, Fração do pão, e outros.

Ainda que estes termos enfoquem mais diretamente o sacramento do Corpo e do Sangue do Senhor, eles indicam a celebração no seu complexo, articulada em duas partes: a primeira centralizada sobre a Palavra do Senhor e a segunda no rito eucarístico.

A Constituição conciliar sobre a sagrada liturgia nos ensina que Cristo está presente na sua Palavra, porque é Ele quem fala quando na Igreja se lê a Escritura Sagrada (52). Afirma também que o anúncio da Palavra é parte integrante da ação litúrgica e insiste que esta seja realizada com muita fidelidade, atingindo a fonte da Sagrada Escritura e da liturgia, como anúncio das admiráveis obras de Deus na história da salvação (53). Cuide se, portanto, que jamais seja omitida a homilia nas celebrações da Divina Liturgia com o povo, principalmente nos domingos e festas de preceito.

A riqueza da segunda parte da Divina Liturgia, em particular da Comunhão, a sua coroação, é muito bem expressa pelas palavras de Nicolau Cabasilas: "É assim perfeito o mistério da Comunhão, em relação aos outros sacramentos. Conduz-nos ao ápice de todos os bens: aqui encontramos o último termo de todo o desejo humano. Aqui conseguimos Deus e Deus une-se a nós em uma comunhão perfeita (...). Como não era possível ao ser humano participar de todos os seus bens, é ele que, descendo até nós, condive da nossa condição e une-se estreitamente a nós, assumindo a natureza humana, e tomando da carne e do sangue que herdou de nós, comunica a si mesmo a nós. Assim que, enquanto comungamos da carne e do sangue humanos, recebemos na alma o próprio Deus: corpo de Deus não menos que do homem, sangue e alma de Deus, mente e vontade de Deus não menos que do homem" (54).

54. As Anáforas da Divina Liturgia

Nas celebrações dos divinos Mistérios reluz como um tesouro precioso o texto da Anáfora. As Anáforas orientais surgem na antiguidade: muitas vezes atribuída aos Apóstolos, segundo a viva consciência das Igrejas, ou aos santos da Igreja primitiva, ou outros personagens importantes na história da Igreja, as Anáforas são, no ato da oferta, a proclamação do louvor e da ação de graças a Deus, e epiclese, como invocação do Espírito Santo.

Deste tesouro, mais ou menos numerosas segundo as várias Igrejas, procure-se oferecer a possibilidade de se usar, segundo a oportunidade, mais textos de Anáforas. Se algumas delas não estão mais em uso, procure-se restaurá-las. Sendo a Anáfora uma verdadeira obra de arte de teologia mistagógica, procure-se estudar um modo a fim de que, ao menos em algumas circunstâncias, possam ser pronunciadas em alta voz, de modo que os fiéis possam ouvi-las. Os pastores cuidem de formar os fiéis na teologia que, de um modo especial, encontra-se presente nas Anáforas.

55. As diversas funções na celebração da Divina Liturgia

A Constituição conciliar sobre a sagrada liturgia declara que "a Igreja procure, e seja solícita e cuidadosa, que os cristãos não entrem neste mistério de fé como estranhos ou espectadores mudos, mas participem na ação sagrada, consciente, ativa e piedosamente, por meio duma boa compreensão dos ritos e orações" (nº 48). O cân. 699 do Código dos Cânones das Igrejas Orientais apresenta estes mesmos ensinamentos, sublinhando a função específica de cada um dos participantes na celebração eucarística: "somente os bispos e presbíteros têm o poder de celebrar a Divina Liturgia" (§ 1) – o que significa que não pode haver celebração sem a presença deles; "os diáconos com o próprio ministério participam mais diretamente com os Bispos e presbíteros nas celebrações da Divina Liturgia, segundo as prescrições dos livros litúrgicos" (§ 2); "em virtude do batismo e do crisma, todos os outros fiéis, conforme o que estabelecem os livros litúrgicos e o direito particular de cada Igreja, participam ativamente ao sacrifício de Cristo. A participação torna-se mais plena, quando se recebe no sacrifício o Corpo e o Sangue do Senhor" (§ 3).

56. A liturgia celebrada pelo Bispo

Um texto da *Sacrossanctum Concilium*, inspirado na carta de santo Inácio de Antioquia, afirma que "a principal manifestação da Igreja se faz numa participação perfeita e ativa de todo o Povo santo de Deus na mesma celebração litúrgica, especialmente na mesma Eucaristia, numa única oração, ao redor do único altar a que preside o Bispo rodeado pelo presbitério e pelos ministros" (41). Exige-se, portanto, que se cuide ao máximo a vida litúrgica eparquial, em torno ao seu Bispo, que a catedral seja um verdadeiro "santuário" de cada Igreja particular: ali, a liturgia deve ser celebrada de modo exemplar. Este fato liga-se de maneira admirável com o exemplo das celebrações litúrgicas realizadas nos mosteiros que sempre conservaram, na tradição das Igrejas orientais, uma osmose toda própria com as celebrações litúrgicas das catedrais.

57. As concelebrações

O cân. 700, § 2, do Código dos Cânones das Igrejas Orientais recomenda a concelebração junto com o Bispo ou com outro sacerdote "para que se manifeste oportunamente a unidade do sacerdócio e do sacrifício". Muitos textos do Concílio sublinham que, assim fazendo, manifesta-se a unidade de toda a Igreja. Trata-se de um costume muito expressivo. Pode haver razões que desaconselham a concelebração, em particular quando o número dos concelebrantes seja desproporcional ao número de fiéis presentes. A celebração litúrgica, enquanto "ícone" da Igreja, deve refletir a natureza de toda a comunidade, composta não apenas de ministros consagrados, mas de todo o rebanho daqueles que, sob a guia de seus ministros, vivam em Cristo. Tenha-se cuidado que os concelebrando não sejam em quantidade tal de tomar lugar na nave, onde se encontram os fiéis, fora do santuário propriamente dito, ou ocupando o espaço do santuário de modo a impedir o digno desenvolvimento do rito. Aconselha-se sempre a concelebração ao invés da celebração individual, quando da ausência de fiéis. Sejam excluídas categoricamente, as celebrações individuais e independentes da Eucaristia em mais altares em um mesmo templo e ao mesmo tempo. Esta proibição não se estende, porém, às celebrações simultâneas e sincronizada, às vezes previstas, em particular nas tradições sírio-ocidental e etiópica.

O cân. 701 do Código dos Cânones das Igrejas Orientais estabelece a modalidade segundo a qual se deve desenvolver uma concelebração entre o Bispo e sacerdotes das diversas Igrejas *sui iuris*. Evite-se todo e qualquer tipo de sincretismo litúrgico e de conservar as vestes litúrgicas e insígnias da própria Igreja *sui iuris*. Trata-se de evidenciar um modo muito eloquente de evidenciar a variedade de tradições eclesiais e o seu confluir na unidade da Igreja. Este é um símbolo significativo da futura unidade na diversidade e a um instrumento para tutelar a Igreja oriental e sua especificidade contra toda a assimilação, sobretudo onde estas sejam minoria.

Tratando das diversas formas de participação na celebração eucarística, muitas vezes o Código dos Cânones das Igrejas Orientais recorda a necessidade de se respeitar as prescrições dos livros litúrgicos e do direito particular (55). Tais recomendações valem também para as concelebrações, visto que os modos de praticá-la são diferentes nas diversas Igrejas *sui iuris* e nas diversas famílias rituais. Sabe-se que a prática instaurada recentemente nas liturgias ocidentais, foram inspiradas nos costumes bizantinos, interpretadas, porém, à luz de preocupações próprias e por isso, um êxito diferentes. A participação do mesmo sacrifício eucarístico pode expressar-se em diversas formas, cada uma das quais com seu valor específico, que deve ser conservado e desenvolvido organicamente. Estudar as prescrições dos livros litúrgicos é um convite para examinar atentamente os dados da própria tradição e formular diretrizes que respeitem suas linhas autênticas.

58. A quem compete distribuir a Eucaristia

O cân. 709 § 1º do Código dos Cânones das Igrejas Orientais estabelece que é dever do sacerdote de distribuir a Eucaristia, ou também do diácono, se assim predispõe o direito particular da própria Igreja *sui iuris*. O parágrafo seguinte concede ao Sínodo dos Bispos da Igreja patriarcal ou ao Conselho dos Bispos, o direito de estabelecer normas segundo as quais também outros fiéis possam distribuí-la.

Atribuir ao diácono ou mesmo a outro fiel a missão de distribuir a Divina Eucaristia depende das disposições do direito particular. É indispensável recordar, porém, que estas disposições devem ser coerentes com o contexto específico das tradições litúrgicas na qual estão inseridos. Todas as tradições orientais sublinham muito a grandeza do mistério da santa Comunhão. Um comentarista assírio-caldeu antigo descreve a apresentação dos santos dons aos fiéis nos seguintes termos: "O Santo sai da patena e do cálice, em glória e majestade, acompanhado dos presbíteros e dos diáconos em um grande procissão. Milhares de anjos e servidores do Espírito saem diante do Corpo de Nosso Senhor, glorificando-o. Todo o povo e todos os filhos da Igreja alegram-se quando veem o Corpo descer do altar" (56). O privilegiar a distribuição da Eucaristia aos sacerdotes tem a função de manifestar toda a sua alta sacralidade. Mesmo que isto exclui a valorização de outros critérios, mesmo legítimos, implica a renúncia a qualquer comodidade, uma modificação do costume tradicional corre o risco de acrescentar algo estranho, não orgânico com relação ao quadro espiritual existente. Torna-se oportuno, portanto, salientar que a faculdade de distribuir a Eucaristia a outros, que não seja o bispo, os presbíteros ou o diácono, caso permitido pelo direito particular da própria Igreja *sui iuris*, seja exercitado somente em casos de verdadeira emergência.

59. A Eucaristia deve ser distribuída sob as duas espécies

A Eucaristia deve ser distribuída sob as duas espécies do pão e vinho consagrados. Abandone-se o uso de distribuir a Comunhão apenas sob a espécie do santo Pão, como hoje acontece por causa do influencia do rito latino. Esta prática deve ser considerada como uma inovação recente, totalmente estranha à tradição oriental. A reintrodução da distribuição da Eucaristia *sub utraque specie* poderá ser facilitado pelo emprego de hóstias apropriadas, observando as normas e os costumes próprios da tradição ritual.

60. A Eucaristia deve ser distribuída na Divina Liturgia

A participação dos fiéis cristãos ao sacrifício de Cristo é definida plena, se durante a celebração, os fiéis, depois da Comunhão do sacerdote, receberem do Corpo do Senhor. Tal fórmula, inspirada no nº 55 da *Sacrossanctum Concilium*, sublinha a importância da Santa Comunhão e, ao mesmo tempo, os laços de unidade desta com a oferta do Sacrifício eucarístico. Por este motivo, o cân. 713, § 1º, do Código dos Cânones das Igrejas Orientais, estabelece que "a Divina Eucaristia deve ser distribuída durante a celebração da Divina Liturgia, a não ser que uma

justa causa sugira diversamente". Tal prática deve ser considerada como a única norma, com exceção da Comunhão aos doentes ou a Comunhão durante a celebração dos dons pré-santificados nos dias a-litúrgicos.

61. A comunhão distribuída seja aquela consagrada na própria celebração

As rubricas de todos os livros litúrgicos pressupõe que o Pão celeste distribuído aos fiéis deve ser consagrado durante a própria celebração, sem precisar a recorrer da reserva eucarística, salvo os casos de extrema necessidade. Os papas Bento XIV (57) e Pio XII (58) reafirmaram com muita força tal prescrição, que está em plena sintonia com a tradição oriental. É óbvio que os participantes ao banquete recebam o alimento da mesa à qual estão presentes e não de outra. Todo o costume contrário obscurece o sentido da Eucaristia, que não significa apenas a comunhão particular do indivíduo com o Senhor Jesus, mas também a mútua comunhão no Corpo Místico de Cristo e da parte de todos, na participação do mesmo Corpo eucarístico de Cristo. O costume correto correspondente em particular ao significado dos ritos da fração do Pão, existentes desde a instituição da Eucaristia, tão importante a ponto de tornar-se expressão técnica para indicar a celebração Eucarística já na idade apostólica e sub-apostólica: trata-se do único Pão partido e distribuído, do Sangue do único Cálice, derramado por todos e oferecido por todos para a salvação.

62. O jejum eucarístico

A observação rigorosa do jejum eucarístico era uma tradição unânime, mesmo que diversificada em várias formas, em todas as Igrejas orientais e ocidentais, até as reformas realizadas pelo Papa Pio XII. Ela expressava e significa até agora, a preocupação de uma apurada preparação espiritual para a recepção da Eucaristia, o Pão vivificante descido dos céus. No desejo de facilitar o acesso das pessoas a Eucaristia, tal prática foi muito reduzida na Igreja latina. Semelhante prática foi seguida por muitas Igrejas orientais católicas, enquanto aquelas não católicas conservaram seus costumes, mesmo considerados menos rígidos. A modificação da disciplina do jejum eucarístico contribuiu para desenvolver uma participação maior a Eucaristia, embora muitas vezes contribuiu para esfriar a consciência do extraordinário valor e significado do mistério celebrado. O cân. 707 § 1º do Código dos Cânones das Igrejas Orientais, a respeito do jejum, pede que seja considerada a legislação do direito particular a respeito. Considere-se a oportunidade de uma eventual restauração, ao menos parcial, das antigas normas do jejum nas Igrejas orientais católicas, considerando o significado das práticas tradicionais, que não coincidem com a sensibilidade latina, e da necessidade de corresponder às condições de vida do mundo atual.

63. Os chamados dias a-litúrgicos

O cân. 704 do Código dos Cânones das Igrejas Orientais afirma que "a Divina Liturgia pode ser celebrada com louvor todos os dias, exceto aqueles que são excluídos, segundo prescrições dos livros litúrgicos da Igreja *sui iuris* à qual o sacerdote está adscrito". Para especificar quais são os dias considerados a-litúrgicos, o cânon pede que seja considerado as prescrições dos livros litúrgicos. Essas prescrições não são as mesmas para as diversas Igrejas *sui iuris* ou, mais exatamente, para as grandes famílias das Igrejas orientais. Deve-se reconhecer que essas prescrições, mesmo que presentes nos livros litúrgicos e oficialmente em vigor em muitas Igrejas *sui iuris*, caíram em desuso nos tempos atuais, às vezes pela influência da tradição latina. Este desaparecimento comporta, junto a perda da antiga tradição dos dias a-litúrgicos, o abandono da celebração da liturgia dos Dons Pré-santificados. Considerando a dimensão festiva da Eucaristia, vista como um acontecimento e não como hábito, era viva na antiguidade cristã e é conservada em muitas liturgias orientais. O abandono de tais práticas contribuiu para diminuir o pleno significado da Divina Liturgia, que se celebra de maneira integral e solene e como segredo de um próprio caminho de preparação, que concluísse na celebração. Para recuperar um elemento tão significativo do

patrimônio da Igreja indivisa, deve-se proceder a uma retomada disciplina dos dias litúrgicos, onde esta prática tenha desaparecido nos tempos recentes.

64. O preceito festivo

O cân. 881 § 1º do Código dos Cânones das Igrejas Orientais declara que "os fiéis cristãos têm a obrigação, aos domingos e festas de preceitos, de participar da Divina Liturgia, ou, segundo prescrições e legítimos costumes da própria Igreja *sui iuris*, a celebração das "Laudes divinas". O § 2º completa esta afirmação, acrescentando "para que os fiéis cristãos possam cumprir mais facilmente este preceito, estabelece-se que o tempo útil do dia de preceito, inicia-se na véspera do dia anterior, terminando no domingo ou no dia da festa de preceito". O Código dos Cânones das Igrejas Orientais prevê assim a possibilidade, inspirada ao nº 15 da *Orientalium Ecclesiarum*, de satisfazer ao preceito dominical seja com a participação a Divina Liturgia ou tomando parte nas Laudes divinas. Tal possibilidade sublinha a importância das Laudes divinas, e torna possível a sua correta celebração, em seus justos horários, adaptando os textos ao tempo da celebração. O ciclo cotidiano inicia-se com as vésperas, prolonga-se na noite, culminando de manhã com a Divina Liturgia ou Oblação. Celebrar as várias partes das Laudes divinas nos horários diferentes da estrutura dos textos, corre-se o risco de destruir o equilíbrio entre as diversas partes e de diminuir a plenitude do mistério eucarístico, do qual as laudes são a preparação e continuação. Uma pastoral litúrgica autêntica deverá ter presente a complexidade dos problemas e não se limitará simplesmente a imitar as práticas ocidentais. Fontes imediatas para uma restauração desses costumes deverão ser as prescrições dos livros litúrgicos, escrito segundo as autênticas tradições das diversas Igrejas.

65. Lugares e tempos da celebração

Quanto ao tempo e lugar para a celebração da divina liturgia, diferente das prescrições dos cân. 931-932 do Código de Direito Canônico, válidos para toda a igreja latina, o cân. 707 § 1º do Código dos Cânones das Igrejas Orientais não apresenta normas válidas para todas as Igrejas orientais, mas prescreve aos diversos direitos particulares de estabelecer normas a este respeito. Limite-se, porém, ao mínimo indispensável as celebrações eucarísticas fora do lugar sagrado.

A hora precisa da celebração da Divina Liturgia está também ligada à disciplina dos jejuns, que é diferente nos diversos dias e períodos do ano.

Evite-se também a multiplicação excessiva das celebrações eucarísticas festivas: tal multiplicação impede, de uma parte, a celebração das Laudes divinas; uma assembleia menos dispersiva e uma concentração maior de fiéis assegura, de outra parte, uma maior dignidade ao rito.

Os presbíteros evitarão celebrar a Divina Liturgia mais vezes durante o dia sem uma motivação pastoral precisa. A prática em vigor deverá ser autorizada e controlada pela autoridade episcopal.

A oferta ao celebrante, realizada para recordar uma intenção particular na Divina Liturgia, insere-se no contexto mais amplo da oferta de si próprio e da própria vida ao Pai, da solidariedade com toda a Igreja e, em particular, como os pobres, da necessidade das subvenções para manter um sacerdote e despesas de culto. Eventuais ofertas por parte dos fiéis cristãos para a celebração de Divina Liturgia segundo as próprias intenções (59), no caso de mais celebrações em um único dia, sejam endereçadas ao Bispo local, que providenciará a distribuição das intenções com os demais sacerdotes da própria Eparquia.

66. As vestes litúrgicas

Paramentar-se para uma celebração litúrgica indica sair da dimensão comum da vida cotidiana para entrar na presença de Deus na celebração dos divinos Mistérios. São Paulo nos ensina o simbolismo disto: "Vós que fostes batizados em Cristo, fostes revestidos de Cristo" (Gl

3,27). O armênio Nerses Shnorhal, Catholicos de 1165 ao ano de 1173, escreve: "Ninguém pode considerar inútil ou desprovido de mistério o hábito sacerdotal... Trata-se de uma observância do homem exterior para aqueles que estão ao serviço das coisas de Deus. Falamos do homem interior, para o qual o culto exterior é figura do luminoso ornamento espiritual" (60).

As indicações dos paramentos litúrgicos a serem usados nas celebrações devem ser prescritas pelo direito particular. Encontram-se também codificados nos livros litúrgicos e eventualmente a em outras disposições de caráter litúrgicos emanada pelas autoridades competentes. Também neste âmbito conservem-se os costumes tradicionais, mantendo todo o valor da própria linguagem litúrgica e evite-se imitar os usos de outras Igrejas. Apenas por motivos de força maior e circunstâncias excepcionais podem ser autorizadas práticas diferentes. Se por acaso modificações indevidas foram adaptadas às vestes litúrgicas, faça-se todo o possível para retornar às praticas e regulamentos tradicionais.

Quanto ao hábito clerical não litúrgico, é oportuno que cada Igreja *sui juris* retornem sempre ao uso tradicional da Igreja oriental.

67. A preparação do pão e do vinho

O cân. 706 do Código dos Cânones das Igrejas Orientais recorda que os "sagrados dons que são oferecidos na Divina Liturgia é o pão feito apenas de trigo (...) e o vinho natural, produzido pela videira".

O cân. 707 § 1º trata sobre "a confecção do pão". Visto que as Igrejas cristãs conhecem vários modos de preparar o pão destinado para a Eucaristia, o Código pede que se observem as prescrições dos diversos direitos particulares. A diferença maior diz respeito àquela existente entre o pão fermentado, tradicionalmente usado pela maior parte das igrejas orientais e o pão ázimo, empregado pelos Armênios e Latinos. Sobre o simbolismo de um ou de outro uso, discutiu-se muito no passado, muitas vezes com tons polêmicos, outras vezes atribuindo interpretações teológicas. Neste âmbito, cada uso tem o seu valor. Por isso, o Código dos Cânones das Igrejas Orientais prescreve que cada Igreja *sui iuris* conserve aquilo que herdou de seus pais, porque em forma simbólica, tal uso expressa aspectos complementares do Mistério eucarístico.

Outras diferenciações dizem respeito na forma de confeccionar os pães destinados a celebração eucarística e os sinais que devem ser estampados sobre estes, nas orações que acompanham a preparação, os nomes com os quais devem ser denominados, etc. Para todos estes quesitos particulares, deve-se orientar através das indicações dos livros litúrgicos.

Quanto ao vinho, a regra apresentada pelo Código dos Cânones das Igrejas Orientais se afasta daquela do cân. 924, § 1º, do Código de Direito Canônico, que prevê o vinho misturado com uma medida de água. Quanto a esta mistura, nada consta no Código dos Cânones das Igrejas Orientais, porque não é de uso na Igreja Armênia e, por isso, não pode ser considerada como lei válida para todas as Igrejas orientais.

Restaure-se o rito do Zeon (água quente colocada no cálice antes da comunhão), presente nas Igrejas provenientes da raiz constantinopolitana e em desuso em algumas Igrejas greco-católicas. Faça-se a mesma coisa com os outros elementos celebrativos, caídos em desuso.

68. Usem-se paramentos litúrgicos e o pão do próprio rito

No que diz respeito à confecção do pão e dos paramentos litúrgicos, o cân. 707, § 2, conceder a licença "de usar, após a explicação aos fiéis, paramentos litúrgicos e pão de outra Igreja *sui iuris*, se por acaso não são disponíveis aqueles da própria igreja". Notem-se dois limites para esta licença. Compreende-se tal licença, porque a impossibilidade de encontrar pão e paramentos litúrgicos próprios, não deve impedir a celebração eucarística para o bem dos fiéis. Este bem supera as normas, necessárias nas circunstâncias normais. Esta licença pode ser usada apenas em situações excepcionais, como no caso de perseguições, de clandestinidade. Isto, porém, não dispensa a obrigação de fazer todo o possível a fim de que tais irregularidades sejam evitadas e o pão e os

paramentos usados, sejam sempre segundo os próprios usos litúrgicos. No caso do pão, a observação é ainda maior, porque a sua preparação para a Eucaristia faz parte integrante da celebração e não pode ser deixada de lado, sem motivos graves. Portanto, fazendo exceção para a liturgia armênia, no caso da falta de *prosfora* se use, nos casos excepcionais mencionados, o pão normal fermentado.

O segundo limite é não causar escândalo entre os fiéis. É necessário evitar inovações que corem o risco de serem mal interpretadas, em relação ao uso das práticas tradicionalmente conhecido pelos fiéis. Esta a atenção deve ser estendida também aos fiéis não católicos, em particular quando pertencem à mesma Tradição.

69. Reenviar ao direito particular não implica uma menor importância

O conjunto de prescrições elencadas pelo cân. 707, é relativamente secundário, em relação a complexidade do sacramento eucarístico. No entanto, estes são carregados de significados espirituais que se inserem num sistema coerente, que devem ser utilizados para uma melhor compreensão do Mistério eucarístico.

O abandonar algumas destas prescrições incorre-se no risco de empobrecer o quadro geral. A sua importância é reafirmada no cân. 713, § 2, onde se insiste que "os fiéis observem fielmente as normas da Igreja *sui iuris* à qual pertencem, não apenas no próprio território da Igreja, mas, enquanto possível, em todo o mundo".

Note-se como o cân. 707 reenvia ao direito particular de cada Igreja *sui iuris*, o dever de estabelecer normas justas em mérito à celebração eucarística. Isto não significa diminuir a importância, mas expressa a vontade que seja tutelada a especificidade e diversidade das diversas tradições autênticas. É justamente o direito litúrgico particular que deve expressar e garantir a fisionomia própria e autêntica de cada tradição ou família litúrgica particular.

Capítulo IX O SACRAMENTO DA ORDEM

70. O ministro sagrado e a liturgia

O cân. 323 § 1º do Código dos Cânones das Igrejas Orientais afirma que "os clérigos são fiéis cristãos candidatos a serem ministros da Igreja, participantes da missão e poder de Cristo pastor". O ministro sagrado possui laços particulares com a liturgia porque muitas de suas funções se explicam na liturgia e nela exercitam uma função distinta de outros fiéis, porque estão continuamente em contato com ela.

71. A formação litúrgica do ministro sagrado

Procure se, na formação dos ministros, um crescimento progressivo aos santos mistérios e Àquele que neles opera. Para poderem ser mestres entre o povo, eles devem viver de modo exemplar esta mesma mistagogia. Sua função na liturgia seja fonte, alimento e modelo para uma vida de plena acolhida à graça do Senhor. Por outro lado, sejam perfeitamente informados a um conhecimento preciso, aprofundado da Santa Liturgia, em seus aspectos teológicos, espirituais e cerimoniais.

A importância da vida litúrgica sublinha-se também nos cânones que tratam dos seminários. Ali se afirma que a liturgia deve ser fonte e ápice da vida (346, § 2, nº 2); deve ser ensinada como fonte necessária da doutrina e do Espírito verdadeiramente cristão (cân. 350, § 3º); os candidatos ao sacerdócio devem nela encontrar o alimento essencial para a vida espiritual (cân. 346, § 2, nº 3). Torna-se então necessário que nos seminários orientais e nos institutos de formação de vida monástica e religiosa orientais, a vida litúrgica seja celebrada com o máximo zelo e sempre em sua forma integral, de modo que os formandos possam ser plasmados, aprender a liturgia em toda a sua

riqueza, dando o devido espaço não apenas para a celebração da Eucaristia, mas também ao Ofício Divino. A liturgia deve ser uma verdadeira fonte de espiritualidade e elemento que dá unidade a tudo aquilo que se aprende, lugar onde a doutrina cristã torna-se celebração de louvor e de ação de graças e a vida transforma-se através da graça. A valorização da liturgia consentirá aos candidatos de atingir em plenitude o necessário à sua vida interior e evitará procurá-lo em ambientes estranhos à coerência do próprio patrimônio. O cân. 343 prescreve que todos os candidatos ao sacerdócio sejam formados segundo o próprio rito, mesmo que admitidos num seminário de outra Igreja *sui juris* ou em um seminário comum a mais Igrejas *sui juris*, reprovando todas as atitudes contrárias. Isto vale para todas as dimensões do patrimônio próprio das Igrejas orientais: teológica, espiritual e disciplinar, mas de um modo especial para a dimensão litúrgica.

72. Articulações da ordem sagrada

O Código dos Cânones das Igrejas Orientais explica que os clérigos, unidos entre si na comunhão com a Hierarquia, constituídos nos vários graus da Ordem através da ordenação, participam, de modo diverso, do único ministério eclesiástico divinamente instituído (61). De outra parte, prevê-se a possibilidade, além destes, da participação em outros ministérios chamados de Ordens menores.

O cân. 325 afirma que "os clérigos, em razão da ordenação, distinguem-se em bispos, presbíteros e diácono". O cân. 327 acrescenta que, além destes, também outros ministros são admitidos ou instituídos ao serviço do povo de Deus para exercitarem funções na sagrada liturgia. Eles são constituídos em uma Ordem menor e geralmente são chamados de clérigos menores. O cânon estabelece que o seu estatuto é regularizado somente "pelo direito particular da própria Igreja *sui juris*". Com isto, o código quer que sejam respeitadas a tradição própria de cada uma das Igrejas orientais *sui juris*.

73. Quem pertence um instituto de Ordem menor, não é mais leigo

Enquanto o Código de Direito Canônico fala de ministérios que podem ser assumidos estavelmente por leigos, "mediante o rito litúrgico prescrito" (cân. 230, § 1º), nas Igrejas orientais as Ordens menores inserem, segundo o grau assumido, na Hierarquia eclesiástica. Quem está investido destas ordens, não é mais leigo, mas torna-se membro, como afirmam textos litúrgicos de muitas Igrejas orientais, do "clero" ou Ordem Sacra. A diferença entre Ordens menores e ministérios, implica consequências no modo de interpretar o cân. 358 do Código dos Cânones das Igrejas Orientais: este afirma que um candidato "é admitido como clérigo de uma eparquia através da ordenação diaconal, a menos que, por causa das normas do direito particular e da própria Igreja *sui juris*, não seja já admitido à mesma eparquia". Esta transferência às normas do direito particular evoca o cân. 327, que estabelece que todos aqueles "constituídos em uma Ordem menores e geralmente chamados clérigos menores (...) são regularizados apenas pelo direito particular e da própria Igreja *sui juris*". Seria bom que a adscrição ao clero das diversas eparquias acontecesse no momento da ordenação a uma Ordem menor, acolhendo, desde então, o ministro em forma plena e estável no serviço da eparquia.

74. Mantenha-se a antiga prática das Ordens menores

Não parece oportuno que as diversas Igrejas *sui juris* mudem seus costumes a respeito da tradição das Ordens menores, no passado dividida por todas as Igrejas: eles têm, de fato, um significado peculiar. Ao invés de abandoná-la, a reforma do direito particular das diversas Igrejas deveria reestruturar as Ordens menores, concedendo a elas maior significado e validade. Recomenda-se isto também por razões de caráter ecumênico: se as Igrejas orientais católicas possuem uma missão especial de promover a unidade de todas as Igrejas orientais, também através da fidelidade às antigas tradições, não parece útil introduzir uma diferenciação de usos em respeito

à Igreja ortodoxa, participantes todas da mesma raiz comum. Toda a modificação impropriamente introduzida em tempos mais ou menos recente, deve ser revista.

75. Favoreça-se o real e coerente exercício das Ordens

As ordens menores e o diaconato não são uma pura formalidade em vista da ordenação presbiteral. As ordens e o diaconato habilitam a um determinado serviço na Igreja, e como tal devem ser efetivamente exercidos, de forma definitiva, por aqueles que não entendem ingressar no presbiterado e de forma suficientemente amplo para aqueles que serão ordenados sacerdotes. Isto vale, de modo particular, para o diaconato. Nesse sentido, não se tenha receio de conferir as Ordens menores e mesmo o diaconato a todos aqueles que, de bom costume, devidamente preparados à missão, declaram-se disponíveis ao serviço da Igreja, mesmo continuando a viver em família e exercer a própria profissão. Deste modo, obtêm-se ministros necessários a um belo e honroso desenvolvimento da liturgia, evitando assim a prática, mudada também na Igreja latina e não mais em uso, de fazer os ministros de uma função superior exercer funções menores (caso de sacerdotes que realizam funções de diáconos). A prática de confiar aos leigos funções que deveriam ser realizados por pessoas que exercem Ordens, deve ser completamente eliminada.

76. O diaconato

O diaconato foi instituído não para o sacerdócio, mas para o serviço dos bispos e presbíteros. Eles eram considerados como a mão e o olho destes: ou, segundo a fórmula de Ignácio de Antioquia, em harmonia com os bispos e presbíteros manifestam ao povo fiel "o mandamento do Senhor" (63). Semelhante prospectiva, conservada pela Igreja ortodoxa e em recuperação nas comunidades latinas, deve ser a renovada também nas Igrejas orientais católicas. A restauração de sua missão litúrgica e extra litúrgica será de grande utilidade.

77. O direito de ordenar clérigos adscritos a uma eparquia

O cân. 748 do Código dos Cânones das Igrejas Orientais indica normas que regulam o direito de ordenação de clérigos adscritos a uma eparquia. No § 2 estabelece que um Bispo não pode ordenar um súdito adscrito a uma outra Igreja *sui juris*, a não ser com especial licença da Sé Apostólica o, em certos casos, do patriarca. A necessidade desta licença diz respeito somente a liceidade da celebração da ordenação, refere-se mais propriamente ao caso no qual aconteça em um rito litúrgico diferente daquele ao qual pertence o candidato, ou quando o Bispo eparquial do ordenando peça a permissão de celebrar a ordenação no rito do candidato. O Bispo da eparquia ou diocese onde o candidato está adscrito conserva o pleno direito de conceder a carta de autorização a um Bispo pertencente à igreja *sui juris* do candidato, para que este proceda a ordenação, observando as prescrições litúrgicas no próprio rito.

78. Limites de concessões

Os clérigos devem ter sempre em consideração o que dispõe o cân. 388 do Código dos Cânones das Igrejas Orientais a respeito ao uso de direitos e insígnias, conforme a dignidade a eles conferidas. Evite-se conferir dignidade em uso nas Igrejas orientais a clérigos que não pertencem à Igreja *sui juris* de quem a confere. Sejam abolidas as dignidades, ou direitos relativos à dignidade, de uso latino precedente à reforma conciliar. Evite-se que atribuições de tais honras sejam reduzidas a simples exterioridades, nocivas à dignidade das liturgias orientais.

Também não é oportuno conferir títulos monásticos, com os relativos hábitos e insígnias, ao clero secular. Isto vale principalmente quando se trata do clero esposado.

Capítulo X O MATRIMÔNIO

79. O Matrimônio cristão

Referindo-se ao matrimônio, São Paulo, citando o livro do Genesis (64), acrescenta: "Este mistério é grande, eu digo isto com referência a Cristo e à Igreja" (Ef 5,32). Estas afirmações são repetidas incessantemente em todas as Igrejas, introduzindo-nos na compreensão da riqueza multiforme da vida conjugal.

Esta compreensão evoca toda a obra da criação do universo, que encontra seu ponto culminante no homem, criado à imagem e semelhança de seu Criador. Acentua ainda a sua dimensão relacional: a pessoa não tem vocação para viver sozinho. Chamada a trabalhar e dominar a terra, a pessoa precisa de um auxílio que lhe seja semelhante, com quem formará uma só carne. Este se torna um mistério ainda mais profundo quando visto "em referência a Cristo e à Igreja": no mistério de Cristo revela-se a plenitude relacional da criatura com o seu Senhor. Ele supera a criatura, criada à sua imagem. O criador cobria-a de glórias antes do pecado. O Criador acompanha a criatura ao longo desta vida e a iluminará definitivamente na Jerusalém celeste (cf. Ap 21,23).

Os textos litúrgicos expressam esta dimensão relacional de diversos modos, implorando aos esposos a paz, o perfeito amor, harmonia e abundância de bens. Em seguida, a moderação, a castidade, o bom comportamento, a verdade. Fidelidade ao juramento e estabilidade na vida matrimonial, que procede do Senhor, conforme o modelo que deve não só caracterizar o matrimônio, mas também inspirar a coexistência de toda a família humana, seguindo o exemplo do Senhor, que veio para destruir em si mesmo toda a inimizade, procurando reunir na unidade aquilo que estava dividido e conciliando tudo com Deus, tomando para si a Igreja como esposa, entregando-se por ela, purificando-a, tornando-a santa e imaculada (cf. Ef 5,25-27).

O relacionamento de amor entre marido e mulher torna-se fecundo e completa-se na participação da obra da criação através da geração dos filhos, que é o cumprimento da promessa feita a Abraão, escolhido por Deus para tornar-se pai de muitos povos, todos chamados a oferecer ao Deus vivo um culto em espírito e verdade.

80. A exigência de preparação

O cân. 783 § 1 do Código dos Cânones das Igrejas Orientais, recorda aos pastores de almas, a obrigação de cuidar dos fiéis que se preparam para o matrimônio, que sejam preparados e informados sobre o significado do Matrimônio cristão, sua unidade e indissolubilidade, à luz da imagem de união inabalável de Cristo com a Igreja e os deveres dos cônjuges entre si e com a sua prole (cân. 776 §§ 1 e 2).

O cân. 784 reenvia ao direito particular das Igrejas *sui iuris*, as regras para o eventual exame dos noivos, bem como a investigação sobre o seu estado livre e seu batismo. Note-se que, ao contrário do Código latino (cân. 1065), o Código dos Cânones das Igrejas Orientais, faz menção apenas ao Batismo. Não faz nenhuma alusão à Crisma. Este Sacramento, na tradição oriental, deve-se conferir junto com o Sacramento do Batismo (65).

81. O consenso e as formas de casamento

O consenso, pelo qual um homem e uma mulher se doam e aceitam-se reciprocamente, é o elemento indispensável para constituir uma união (cân. 817). Este consentimento interno é necessário, conforme as palavras e sinais utilizados na celebração do matrimônio (cân. 824, § 1).

São válidos apenas os casamentos celebrados dentro de um rito sagrado, ou seja, com a presença e a bênção do hierarca local ou pároco local ou um sacerdote a quem conferida a habilitação para abençoar os casamentos (cân. 828, §§ 1 e 2). Pode-se celebrar o casamento válida e legalmente somente na presença de testemunhas, quando da impossibilidade de se chegar até o

sacerdote da própria paróquia ou em caso de perigo de morte. Mesmo assim, pode-se chamar um sacerdote, mesmo não católico, para abençoar a união (cân. 832 §§ 1 e 2).

82. A obrigação do rito sagrado

Note-se que a exigência do ritual sagrado, isto é, a bênção sacerdotal para a validade do casamento, é específica para o direito oriental. Na Igreja latina, é solicitada a simples presença do Ordinário local ou pároco, ou sacerdote ou diácono delegado (66). Na tradição oriental, o sacerdote, além de assistir, deve abençoar o Matrimônio.abençoar significa agir como verdadeiro ministro do sacramento, por força do poder de santificar, exercido pelo sacerdote, assim os esposos são unidos por Deus, à imagem da união esponsal de Cristo com a Igreja, e são consagrados um ao outro pela graça sacramental.

O cân. 832, § 3º do Código dos Cânones das Igrejas Orientais, esclarece também que, se por um motivo extraordinário o Matrimônio foi realizado apenas diante de testemunhas, os esposos deverão, o mais rápido possível, receber a bênção do Matrimônio através do sacerdote.

83. Poderes para abençoar o casamento

Quanto ao poder de abençoar o Matrimônio, seja o Código dos Cânones das Igrejas Orientais que o Código de Direito Canônico prescrevem uma norma de idêntico teor: o hierarca ou o pároco do local "tem o poder de abençoar validamente um Matrimônio, em qualquer lugar dentro dos limites do seu território, sejam os cônjuges seus súditos ou não, desde que pelo menos uma das partes esteja adscrito à própria Igreja *sui iuris*" do celebrante (67).

Quanto à delegação para abençoar um Matrimônio, o cân. 830 § 1 do Código dos Cânones das Igrejas Orientais afirma que o hierarca e o pároco do lugar "podem aos sacerdotes de qualquer Igreja *sui iuris*, também da Igreja latina, o poder de abençoar um Matrimônio dentro dos limites de seu território". Também o Ordinário ou pároco do rito latino podem delegar sacerdotes orientais a faculdade de assistir e abençoar um Matrimônio entre fiéis de rito latino (68).

No entanto, deve-se ter em consideração que, com exceção dos casos em que o hierarca ou pároco são, em conformidade com o cân. 916 do Código dos Cânones das Igrejas Orientais, de outra Igreja *sui iuris*, a celebração deve acontecer, *ad licentiam*, de acordo com o rito litúrgico dos cônjuges, ou no rito de um deles, no caso de Matrimônio inter ritual (69). Uma celebração em outro ritual é, portanto, ilícita, mas pode ser autorizada, caso por caso, pela Sé Apostólica.

O cân. 831, § 2º do Código dos Cânones das Igrejas Orientais afirma que o Matrimônio deve ser celebrado perante o pároco do futuro esposo, ao menos que o direito particular estabeleça uma orientação diferente ou uma justa causa o dispense.

No caso de Matrimônios mistos entre católicos orientais e ortodoxos, a obrigação de observar a forma, a norma para celebrar o Matrimônio na presença de hierarca ou pároco local ou de um seu delegado, é exigido apenas para a liceidade. Para a sua validade é apenas necessário bênção sacerdotal (70).

84. Observem-se as prescrições dos livros litúrgicos

"Na celebração do Matrimônio, sigam-se as prescrições dos livros litúrgicos e costumes legítimos" (cân. 836). Na revisão e, eventualmente, atualização das prescrições do ritual do Matrimônio, as autoridades competentes de cada Igreja *sui iuris*, terão o cuidado de preservar as suas riquezas específicas do seu próprio patrimônio, que sublinha com muita clareza o significado da instituição do Matrimônio em toda a história da salvação e, especialmente, expressa em termos teológicos a estreita relação do Matrimônio com o mistério nupcial existente entre Cristo e a sua Igreja.

85. Os esponsais – Rito dos anéis

O cân. 782 do Código dos Cânones das Igrejas Orientais trata dos esponsais (rito de noivado) onde os futuros esposos se comprometem com o Matrimônio, afirma que estes devem ser regularizados pelo direito particular (§ 1). Porém, afirma que, a promessa de Matrimônio, ainda não é uma ação suficiente solicitar a celebração do Matrimônio. Na prática corrente há muitos séculos - e ainda usado por muitas Igrejas – os esponsais, muitas vezes chamado de "rito dos anéis", normalmente é celebrado junto com o ritual matrimonial, chamado "rito de coroas".

O significado específico do rito de noivado é expressar o consentimento dos futuros esposos, quando o “rito das coroas” tem a finalidade de introduzir os esposos à plenitude da vida matrimonial. O conteúdo do rito dos esponsais não prevê apenas simples promessas, mas inclui compromissos de carácter definitivo. Por conseguinte, não é conveniente que os esponsais sejam celebrados com superficialidade, como início de um projeto matrimonial. Os ritos litúrgicos específicos para os primeiros passos de atualização destes projetos, menos solenes e menos definitivos – existem nas diversas Igrejas e fazem parte da tradição, não praticada atualmente, de outras. Uma melhor compreensão e eventual recuperação destes costumes, poderia contribuir para santificar as diversas etapas de preparação dos casais cristãos até a sua plena realização no Matrimônio.

Capítulo IX A PENITÊNCIA

86. O significado da penitência

Por João Batista anunciava no deserto da Judéia, dizendo: "Convertei-vos porque o Reino dos céus está próximo" (Mt 3,2). A mesma fórmula foi utilizada por Jesus no início de sua vida pública (cf. Mt 4,17). Iniciando o seu ministério apostólico, também Pedro exortou à conversão todos aqueles que foram testemunhos da descida do Espírito Santo, no dia de Pentecostes (cf. At 2,38). Esta é a missão que Cristo confiou aos Apóstolos no dia da ressurreição, quando apareceu e lhes disse que em seu nome "será anunciada a conversão, para o perdão dos pecados" (Lc 24,47) e os envia em missão, dizendo: "Recebei o Espírito Santo. A quem perdoardes os pecados, serão perdoados, a quem os retiverdes, lhes serão retidos" (Jo 20,22-23).

A conversão de coração, com a qual o homem responde ao chamado de Deus, mudando a orientação de sua vida, voltando-se ao Senhor, envolve muitas dimensões, entre as quais o arrependimento, a penitência, a reparação; envolve o pensamento e o comportamento e está sempre no centro da vida cristã. De fato, "todos pecaram e estão privados da glória de Deus" (Rm 3,23), porém, participando da morte e ressurreição de Cristo, podem obter a remissão de seus pecados, isto é, morrer para si próprio e viver para Deus (cf. Rm 6,11).

87. A penitência envolve todo o culto cristão

A orientação para o sacramento da penitência acompanha toda a vida cristã, aparecendo insistentemente em cada manifestação de culto; este, de fato, exige a verdade (cf. Sl 50,6) e implica o incessante reconhecimento do próprio pecado e da necessidade de mudança. Estas atitudes encontram-se ao longo de todo o ano litúrgico e a cada hora do dia, mas de um modo particular aparecem durante o tempo de preparação para as grandes festas, sobretudo no período que antecede a Páscoa. Por isto, todas as liturgias, tanto do Oriente como do Ocidente, desde tempos imemoráveis, aconselham (várias vezes durante o dia) a oração do Salmo 50, como qual se invoca o perdão e o dom do Espírito Santo. A atitude de penitencial aparece também em outros sacramentos. O batismo, de fato, nos é concedido para a “purificação” dos pecados (71), na Divina Liturgia oferecemos "o culto espiritual pelos pecados e faltas do povo" (72), aproximando-nos da santa Comunhão recebemos "o Corpo e o Sangue do Senhor, partido em remissão dos pecados" (73); a

Unção dos enfermos procura também a remissão dos pecados (cf. Gl 5,15). Existem também os momentos de oração litúrgica das várias Igrejas orientais, onde se atribui um particular valor penitencial e, em certo modo, uma força de reconciliação. A penitência na tradição antiga não obtém o seu fruto de salvação unicamente no âmbito litúrgico, porque existem outras ações (o jejum, esmolas, peregrinações, etc.) que também obtém de Deus uma graça de perdão e existem lugares (mosteiros, deserto, santuários, etc.) onde o dom inefável do "penthos", ou o luto pelos próprios pecados, revela-se através das lágrimas, a possibilidade de renascer todos os dias a novidade de vida do Espírito.

88. O sacramento da penitência e a sua celebração ordinária

Com maternal ternura, a Igreja continuamente vem ao encontro da humanidade fragilizada, apresentando uma nova penitência após o Batismo. Numa vida que se caracteriza em realizar em plenitude as energias do batismo e a adesão a Cristo, o sacramento da Penitência ocupa um lugar privilegiado e, de maneira especial, prepara a pessoa a receber a Divina Eucaristia. Neste sentido, o cân. 718 do Código dos Cânones das Igrejas Orientais, afirma que os fiéis que cometeram pecados após o Batismo e fazem o propósito de uma nova vida, "mediante o ministério sacerdotal, com a confissão e com a aceitação de uma adequada satisfação (penitências), obtém de Deus o perdão e junto a reconciliação com a Igreja". Esta confissão, individual e integral, com a absolvição, constitui o único modo ordinário com o qual o fiel cristão, consciente de uma falta grave, obtém o perdão (74). Mesmo não tendo cometido pecados graves, recomenda-se a todos os fiéis cristãos de aproximar-se frequentemente deste sacramento, especialmente nos tempos de jejum e penitência (75).

89. O valor comunitário da penitência

A confissão individual coloca-se em um contexto que é, por sua natureza, eclesial e comunitário, porque a reconciliação com Deus é também a reconciliação com a Igreja. Em todas as Igrejas orientais este sacramento é tradicionalmente administrado com uma série de orações, declarações, conselhos e absolvições, que podem ser celebradas por uma assembleia de fiéis. Esta prática é sugerida ao menos indiretamente, quando o Código dos Cânones das Igrejas Orientais afirma que o lugar próprio da celebração deste sacramento é a Igreja (76) e correspondem ao costume oriental de celebra-la não em um confessionário, como em uso na Igreja latina, mas no próprio edifício sacro (igreja) e, em algumas tradições, diante de um ícone de Cristo. É missão das autoridades de cada Igreja *sui juris* examinar atentamente seus livros litúrgicos, mesmo aqueles do passado, para encontrar as fórmulas que melhor expressem a riqueza de suas tradições próprias a respeito deste sacramento.

90. Significado e valor da confissão individual

O Código dos Cânones das Igrejas Orientais estabelece que a absolvição não pode ser realizada a mais penitentes sem a prévia confissão individual, com exceção às circunstâncias extraordinárias, elencadas no cân. 720, § 2, e em certas condições especiais citadas no cân. 721, § 1. Esta norma ressalta o valor da confissão individual no contexto da Penitência sacramental. A consciência do pecado e a confissão dos próprios pecados são condições de um verdadeiro culto prestado a Deus. Perdoar os pecados pertence somente a Deus. Por isso, como relatam os vários rituais orientais, a confissão dos pecados é endereçada a acima de tudo a Deus. De outra parte em, depois da sua ressurreição, Cristo confiou aos apóstolos a missão de guiar as suas ovelhas em direção ao Reino dos Céus, quando transmitiu-lhes o Espírito Santo dizendo: "A quem perdoardes os pecados, serão perdoados, a quem os retiverdes, lhes serão retidos" (Jo 20,23). Assim, o confessor e está em condições de conhecer aquilo que é perdoar ou não (ligar – desatar) (cf. Mt 16,19) e esta missão é protegida pelo segredo sacramental. O aspecto mais individual do sacramento

da Penitência, tradicional nas Igrejas orientais, deve ser conservado, encorajado e eventualmente recuperado, onde esta prática não é suficientemente exercida.

Capítulo XII **A UNÇÃO DOS ENFERMOS**

91. A cura dos doentes, sinal da vinda do Reino

Interrogado pelos discípulos de João Batista se ele era o Messias que deveria vir, Jesus respondeu: "Ide contar a João o que estais ouvindo e vendo. Cegos recuperam a vista, paralíticos andam, leprosos são curados..." (Mt 11,4-5). Todos os evangelhos narram numerosos exemplos desta solicitude do Senhor para com os doentes e uma reflexão do evangelista São Mateus (cf. Mt 8,17) ajuda a entender o significado: curar os doentes é o cumprimento da profecia de Isaías (77). O Salvador, curando os doentes e ressuscitando os mortos, manifesta-se como aquele que é, com o Espírito Santo (cf. Mt 12,28), aquele que tira de Satanás o poder maligno sobre os homens e recupera-os para o Reino ao Pai (cf. 1Cor 15,24.28).

Manifestação e sinal de salvação presente na pessoa de Jesus, curar os doentes é também a missão da Igreja no Espírito Santo que prolonga aquilo que foi para realizado pelo Verbo encarnado. Esta foi a missão indicada por Cristo quando envia seus discípulos em missão dizendo-lhes: "Curai os doentes (...) purificai os leprosos" (Mt 10 ,8); ou quando, antes de sua Ascensão, descreve os sinais que acompanharão aqueles que creem: "Em meu nome (...) irão impor as mãos sobre os doentes e que estes ficarão curados" (Mc 16,17-18). O texto clássico da carta de São Tiago, "Alguém dentre vós está doente? Mande chamar os presbíteros da Igreja para que orem sobre ele, ungiendo-o com óleo no nome do Senhor" (Tg 5,14), coloca-se na mesma linha e é a base da elaboração sacramental do rito da Unção dos enfermos.

92. O significado deste sacramento

A Unção dos enfermos vem sempre acompanhada da oração pela sua cura. O significado está ligado ao sinal que expressa a cura completa da pessoa e a benevolência do Pai celeste oferecida ao homem acometido, no corpo como na alma, da doença e do pecado; esta cura é obra de Cristo, médico das almas e do corpo. Assim, quando cura o paralítico, explica aos escribas o sentido do milagre: "Para que saibais que o filho do homem tem na terra o poder para perdoar os pecados" (Mt 9,6). O óleo dos enfermos significa a medicina espiritual que a misericórdia divina oferece ao homem, aflito pelas inumeráveis misérias da vida. É sacramento da Igreja e tem o seu valor através da oração feita com fé pela Igreja, através dos presbíteros que a representam. A fé que deve acompanhar a unção expressa a confiança dos fiéis no Senhor, que tudo faz para nos conduzir ao seu Reino e conceder, através de nossas súplicas tudo aquilo que é útil, para que, associados à sua morte, participamos também da sua ressurreição.

93. Modalidades da celebração

O Código dos Cânones das Igrejas Orientais recomenda administrar a Unção aos enfermos toda vez que estes estejam gravemente doentes (cân. 738), indicando que a sua celebração é reservada somente aos sacerdotes (cân. 739 § 1). Recorda também o costume de algumas Igrejas orientais de reunir mais sacerdotes para a sua celebração e solicita que este costume seja conservado lá onde for possível (cân. 737 § 2). De fato, a concelebração demais sacerdotes expressa melhor a solicitude de toda a comunidade eclesial ao doente, para se afrontar e superar juntos os perigos da alma e do corpo. Quanto aos ritos litúrgicos que devem ser observados, o Código dos Cânones das Igrejas Orientais prescreve que o óleo a ser usados no sacramento da Unção dos enfermos deve ser abençoado durante a celebração do sacramento pelo sacerdote que o administra, a não ser que o direito particular da Igreja *sui juris* não indique outras modalidades (cân. 741). Além disso, requer

que "a Unção seja realizada com as palavras, ordem e prescrições dos livros litúrgicos", mesmo que "em casos de necessidade bastasse uma só unção com a fórmula própria" (cân. 742).

94. Características da Unção nas liturgias as orientais

Nas Igrejas orientais a celebração do sacramento da Unção aos doentes muitas vezes é complexa e se prolonga por um bom tempo. Na realidade esta notável duração, diferente da brevidade dos rituais ocidentais, sublinha o aspecto mistagógico da oração, ressaltando a contemplação das maravilhas do Senhor, proclamada em diversos textos evangélicos, de onde se tira a força e a consolação. Suplica-se ao Senhor de conceder ao doente a salvação do corpo e da alma, tanto na circunstância presente quanto no final dos tempos, quando os fiéis participarão plenamente da vida divina. Se as condições assim o solicitarem, as autoridades de cada Igreja poderão indicar as partes do texto que podem ser usados nas celebrações em casa do doente, quando este esteja particularmente em estado grave ou nos hospitais. Porém, é bom que a fórmula mais longa seja regularmente empregada quando se administra este sacramento, como acontece e como é aconselhável fazer, na igreja e, possivelmente, a mais doentes. Nestes casos a celebração revela um extraordinário valor catequético.

Capítulo XIII AS LAUDES DIVINAS

95. A oração cristã

Escrevendo aos Efésios, o Apóstolo Paulo oferece os principais elementos que devem caracterizar o modo de viver das pessoas que creem e em particular suas relações com Deus na oração: A oração cristã tem sempre a sua fonte no Espírito Santo, que doa rios de água viva que jorra do Cristo glorificado (cf. Jo 7,38-39); é o Espírito que, somente ele, conhece os segredos de Deus (cf. 1Cor 2,11), o único que sabe o que e como rezar e nos socorre na oração (cf. Rm 8,26-27).

A pessoa que crê responde a este dom, está pronto para ouvir a palavra de Deus e oferece a disponibilidade do seu coração a crer que Cristo é o Filho de Deus, enviado pelo Pai a realizar a obra de nossa salvação (cf. Jo 6,29). O Apóstolo, de fato, nos convida a hospedar o Senhor em nosso coração, indicando com esta expressão não somente a sede dos sentimentos, mas a intimidade mais profunda de todo o ser humano, como dizia Jesus, quando desaprovava o comportamento de tantos que o circundavam: "Este povo me honra como os lábios, mas o seu coração está longe de mim" (Mt 15,8).

Já o Antigo Testamento recomendava a oração sete vezes ao dia (cf. Sl 118,64), de modo que ela pudesse envolver todo o dia da pessoa. O mesmo preceito foi novamente proposto com muita insistência no Novo Testamento, onde Jesus nos recorda a necessidade de "rezar sempre, sem nunca desistir" (Lc 18,1).

96. O significado das Laudes divinas

"Não sejais negligentes com vos próprios, privando o Salvador de seus membros, não podeis dividir o próprio corpo, não deveis dispersar os seus membros, preferindo as coisas desta vida à palavra de Deus, deveis reunir-se todos os dias, de manhã e à noite, salmodiando e rezando na casa do Senhor" (78). As Laudes divinas devem reanimar continuamente o espírito de vigilância no desejo de retornar ao Senhor e santificar o dia; lembrando sempre a presença do Senhor, difunde-se a sua graça, envolvendo toda a própria existência, inserindo-a na vida trinitária. Esta atitude santifica o fiel na dimensão do tempo no qual vive, ao longo das horas, dias, semanas, meses e anos, uma verdadeira oração sem interrupção, conforme o conselho apostólico. O termo "Laudes divinas" - próximo de expressões frequentemente usadas na Sagrada Escritura e nos textos litúrgicos como 'sacrifício de louvor', 'sacrifício espiritual', 'sacrifício racional' – empregado, em

algumas igrejas, ao culto que se estende às várias horas do dia, indica a dimensão religiosa que transforma a vida do homem e o coloca em comunhão pessoal com a Trindade. A tradição cristã, tanto do Oriente como do Ocidente, sempre reconheceram as várias formas da vida monástica como o lugar privilegiado onde tal dimensão se realiza.

As Laudes divinas são uma escola de oração própria de cada Igreja, onde se ensina a antiga via da glorificação de Deus em Cristo, como um só Corpo, em unidade e exemplo do próprio Cristo.

97. As componentes das Laudes divinas e a sua importância para o conhecimento da espiritualidade oriental

A celebração das orações do tempo está impregnada da Escritura Santa, a Palavra dada por Deus para "ensinar, para argumentar, para corrigir, para educar conforme a justiça" (2 Tm 3,16). A mesa da Palavra não é composta apenas pelos Lecionários, que recolhem os textos bíblicos a serem proclamados e os dispõe organicamente ao longo do ano litúrgico, mas também através da riquíssima coleção de hinos litúrgicos, dos quais justamente se gloriam todas as Igrejas do Oriente cristão, que são "a continuidade da Palavra lida, assimilada e cantada (...) sublimes paráfrases do texto bíblico, filtradas e personalizadas através da experiência particular e comunitária" (79).

Um hinário e um eucolégio prodigiosamente desenvolvidos e ricos constituem, talvez, a parte mais original das celebrações litúrgicas orientais. Muitas influências, provavelmente de origem siríaca ou grega, unem-se e se enriquecem mutuamente para introduzir a uma contemplação do Mistério cristão, segundo a visão global que tinham os Padres da Igreja. Redigidos por numerosos autores, de um modo particular por monges, que ao longo dos séculos dedicaram-se incessantemente à vida de oração, os textos das Laudes divinas nos transmitem em herança um riquíssimo e inalienável patrimônio de vida espiritual. Eles correspondem às características próprias das diversas Igrejas orientais e estão ali profundamente radicados. Como a Sagrada Escritura, estes textos também necessitam de ser estudados e meditados para revelarem toda a preciosidade neles contida. As Laudes divinas são, por isso, um lugar privilegiado para o estudo da espiritualidade cristã, partindo da oração da Igreja.

98. A necessidade de renovar a celebração comunitária das Laudes divinas, segundo os livros litúrgicos

As Igrejas orientais católicas muitas vezes deixaram de lado a celebração comunitária e solene das Laudes divinas, substituindo-as pela recitação individual, por parte do clero, do Ofício Divino, enquanto a celebração cotidiana da Eucaristia permaneceu, como a única forma de liturgia comunitária. Lá onde a prática de celebrar com os fiéis as Laudes divinas tenha diminuído ou completamente abandonado, recomenda-se o retorno a antiga tradição, para não privar os fiéis de uma fonte privilegiada de oração, nutrindo-se de um autêntico tesouro de doutrina.

O renascimento da vida monástica nas Igrejas orientais católicas deve realizar-se como urgência, tornando os mosteiros um lugar privilegiado e solene, onde possam ressoar o canto das Laudes divinas. Do momento que estas práticas foram guardadas com um zelo tão particular nos Oriente, tanto nas comunidades de vida monástica como na vida paroquial, o Código dos Cânones das Igrejas Orientais recorda a obrigação - facilmente abandonada ou esquecida - de celebrar as Laudes divinas nas catedrais, nas paróquias, nas reitorias, nas comunidades religiosas e seminários (80). É necessário observar as prescrições dos livros litúrgicos (cân. 309), porém, a observância apenas exterior, não é suficiente: os responsáveis devem esforçar-se para que os fiéis compreendam o significado e o valor desta oração, possam amá-la, praticá-la, encontrando ali um verdadeiro alimento espiritual (81). O verdadeiro programa mistagógico oriente todos, a fim de que possam usufruir, através da celebração dos vários momentos do ano litúrgico, o alimento para a própria vida espiritual.

99. A oração individual das Laudes divinas

O cân. 377 do Código dos Cânones das Igrejas Orientais estabelece que "todos os clérigos devem celebrar as Laudes divinas, segundo o direito particular da própria Igreja *sui juris*". Trata-se, portanto, de uma obrigação para todo o clero. A forma ideal de celebração, que coloca em evidência o valor da oração da Igreja e pela Igreja, é certamente a celebração comunitária, que deve ser encorajada e a realizada com toda a prioridade. Quando razões objetivas impedem a forma comunitária da celebração, os clérigos devem rezar de forma individual os textos das Laudes divinas, nas intenções do próprio povo (paraquianos), pelas necessidades da Igreja e do mundo inteiro, como se espera a um bom pastor. As autoridades das Igrejas *sui juris* devem estabelecer normas que regulem tal oração individual, privilegiando, após um estudo do processo de seleção dos textos, as partes que tradicionalmente são as mais importantes em relação à estrutura própria da liturgia de cada Igreja, tendo em vista as reais possibilidades do clero. Os textos assim elaborados, serão de grande utilidade, junto às formas mais completas e tradicionais das Laudes divinas, para nutrir a oração individual, de família ou grupo, dos fiéis leigos.

Capítulo XIV LUGARES, GESTOS E OBJETOS SAGRADOS

100. A oração litúrgica envolve a pessoa em sua totalidade

A pessoa humana, em sua totalidade, é iluminada por Deus e como filho adotado, atinge a plenitude relacional com ele (cf. Jo 1,13). Deus nos pede que o amemos com todo o coração, com toda a alma e com todas as forças. Nenhuma parte da pessoa humana está excluída, todas são solidárias entre si: alma, espírito, coração, mente e corpo colaboram na construção do edifício espiritual voltado para o Senhor. A pessoa, sacerdote de todas as coisas criadas, associa a si todas as coisas, dando voz às realidades inanimadas para louvar o criador. De modo particular, com a encarnação do Filho de Deus, a humanidade assumida pelo Verbo e a sua divindade, santificou e consagrou o universo. Aqui, o significado cristão dos espaços, dos gestos e dos objetos que interagem com o fiel no culto divino.

101. Sacrifícios e oblações

A oferta de sacrifícios e oblações encontram-se na Sagrada Escritura desde o início da vida humana, nos sacrifícios de Caim e Abel. Com eles a pessoa abre-se para o encontro com Deus; mas para que a oferta seja agradável é necessário um coração puro, segundo normas de toda a economia da salvação. Esta condição cumpre-se perfeitamente na Nova Aliança quando Cristo oferece "in veritatis" um culto em sacrifício agradável a Deus. Este gesto se repete, em nome de Cristo, nos seus Apóstolos e na Igreja. Fonte única e cume do sacrifício de Cristo é a Cruz no Calvário, que se torna presente na oferta eucarística e nutre continuamente os fiéis.

Estas atitudes manifestam-se também de outras formas, altamente expressivas, mesmo que menores. Um lugar importante, sobretudo nas Igrejas orientais, ocupa a oferta do incenso, que tem suas origens no culto do Antigo Testamento, com referimento particular no salmo 140,2: "Que minha oração suba à tua presença como incenso, a elevação de minhas mãos como sacrifício da tarde". O uso do incenso sempre foi mantido na liturgia cristã: assim como a Igreja conserva com veneração o Antigo Testamento, relendo-o à luz do Evangelho de Cristo, com o mesmo espírito faz referência aos gestos e ritos do Antigo Testamento, os quais se encontram em Jesus Cristo, a plenitude dos seus significados. O Apóstolo Paulo indicava o valor simbólico do incenso quando explicava aos Efésios que Cristo "ofereceu-se a Deus em sacrifício de suave odor" (Ef 5,2). Aos Filipenses, que seus dons (presentes, ofertas) são um perfume de odor suave, um sacrifício aceito e agradável a Deus (cf. Fl 4,18). Mostrava a eles que a oferta do incenso significa os sacrifícios e as

ofertas da fé (cf. Fl 2,17). Percebe-se assim, para o cristão, que o culto autêntico é a vida vivida segundo as orientações de Deus.

As Igrejas orientais católicas conservem com muito zelo e pratiquem sempre o uso do incenso nas celebrações, mesmo cotidianas, porque este ato pertence, de modo especial, à própria tradição. Todos os costumes contrários a isto sejam abandonados.

102. O templo

Jesus ensinava para a samaritana que não é nem em Jerusalém, nem sobre o monte Garizim que se deve prestar culto a Deus, mas é necessário adorá-lo em espírito e verdade (cf. Jo 4,21.24). O templo (Jerusalém) perde o seu valor de centro de culto a Deus, porque com a morte de Jesus, o seu véu pariu-se em duas partes, do alto a baixo (cf. Mt 27,51). Imagem e sombra dos tempos futuros, as palavras de Jesus encontram a plenitude de significado no Novo Testamento (cf. Mt 5,17). A Igreja é o novo templo, edificado com pedras vivas; Cristo abateu o muro da separação que dividia os homens e os edificou para que se tornassem habitação de Deus por meio do Espírito (cf. Ef 2,14.22). Na Jerusalém Celeste não existirá mais o templo, mas em meio a este se encontrará "o trono de Deus e o Cordeiro" (Ap 22,3) e o Senhor Deus onipotente e o cordeiro serão o próprio templo (cf. Ap 21,22).

O edifício sagrado no tempo da Igreja é o sinal que nos indica o caminho para Aquele que é o Senhor das criaturas celestes e terrestres, o Senhor dos Serafins, Rei de Israel, o único Santo, que veio habitar em meio a nós para nos conduzir ao seu Reino, porque "a nossa pátria definitiva está no céu" (Fl 3,20). A igreja material é o sinal do altar celeste e do santuário onde Cristo penetrou, não aquele feito pelas mãos humanas, figura daquele verdadeiro, "mas no próprio céu, a fim de comparecer, agora, na presença de Deus, em nosso favor" (Hb 9,24). O santuário nos transfere a um mundo diferente, para a presença de Deus. Esta relação entre os dois universos, terrestre e celeste, é confirmado em todas as liturgias cristãs. Uma fórmula eucarística, muito difundida, pede "ao Deus misericordioso de aceitar os nossos dons em odor e suavidade espiritual sobre o seu santo altar, celeste e imaterial" (82). Trata-se de uma dimensão sacra, diferente da realidade humana; nesta dimensão somos introduzidos pelo mistério litúrgico, onde a humanidade recupera o manto da glória divina, que havia perdido pelo pecado. A relação orgânica que se coloca nas Igrejas orientais entre a nave central e o santuário, simboliza a nossa condição presente, na qual nos vemos como num espelho, de maneira ainda confusa (cf. 1 Cor 13,12) porque a Igreja toda está ainda em caminho para a revelação gloriosa e definitiva do seu Senhor. Desta maneira, a vida presente transforma-se e conforma-se em imagem do Senhor, "de glória em glória" (2 Cor 3,18), além das preocupações mundanas, para a vida futura na qual veremos Deus "face a face" (1 Cor 13,12).

103. O altar

O altar é outra expressão do culto, ligado a oferta de sacrifício a Deus. Saindo da arca, "Noé construiu um altar para o Senhor ... e ofereceu sacrifícios sobre o altar" (Gn 8,20): é um gesto simbólico, presente em todas as religiões que expressa a gratidão pelos benefícios recebidos, submissão, invocação e propiciação. Elemento importante no culto do antigo Israel, o altar foi colocado em um centro único, primeiro na tenda do encontro no tempo de Moisés, depois no templo de Salomão.

Também Cristo a refere-se ao altar, quando reprova os chefes do povo, dizendo: "O que é a mais importante: a oferenda ou altar que santifica a oferenda? De fato, quem jura pelo altar jura por ele e por tudo o que está sobre ele. E quem jura pelo santuário jura por ele e por Deus, que habita no santuário. E quem jura pelo céu, jura pelo trono de Deus e por aquele que nele está sentado" (Mt 23,19- 22).

Na mistagogia dos padres orientais, o altar cristão adquire a perfeição de sua múltipla simbologia na dinâmica da celebração litúrgica, prefigurando simultaneamente todos os tipos da tipologia sacra, de sua prefiguração na Antiga Aliança até o seu cumprimento na Nova Aliança.

Assim, o altar cristão é, ao mesmo tempo, o cumprimento do *Sancta Sanctorum* (santo dos santos) do antigo templo, ao altar *Gólgota* do novo sacrifício e a mesa da última ceia que o prefigurava, o sepulcro do Senhor, o lugar da ressurreição, a fonte de todas as graças no que provém do altar até nós, e o altar da liturgia celeste, cujo ícone é a liturgia da Igreja, "o céu na terra onde Deus, que está acima dos céus, habita e caminha" (83).

104. O santuário

Nas Igrejas orientais o espaço sagrado é dividido em lugares funcionais, organicamente ligados entre si. É a imagem da Igreja de Deus, convocação dos fiéis peregrinos para a terra da promessa. Cada membro, ali, ocupa um lugar específico, correspondente à sua missão.

O santuário é separado da nave central através das portas, véus ou iconóstasis, porque é o lugar mais santo: nele está o altar sobre o qual se celebra a Divina Liturgia e se oferece a Oblação. Somente quem é encarregado do ministério sagrado pode ali entrar para cumprir ações sagradas.

Procissões e outros movimentos estabelecem uma relação entre a nave central e o santuário, e orientam progressivamente e pedagogicamente os fiéis para o altar. Sobre o altar, a perene presença do Evangelho. Dali ele é retirado apenas para a proclamação da Palavra e sobre o altar, no início da celebração eucarística, são depositados os dons para serem oferecidos ao Senhor. Do altar, estes dons saíram solenemente do santuário para a comunhão dos fiéis, significando a elevação do véu que cobre o mistério de Deus, na revelação e, em particular, na Encarnação e no Mistério Pascal do Filho.

105. O ambão

O ambão, na tradição oriental recebe diversas formas, com significados relativamente homogêneos. Na tradição cristã grega poderia consistir em uma construção fixa e elevada do pavimento, que dominava a nave central da Igreja, de onde se proclamava o evangelho e ali o sacerdote realizava a homilia. Ali também ficavam os cantores, no exercício de seu ministério. Na tradição das Igrejas siríacas, o correspondente é o "Bema", um pedestal no centro da Igreja, com cadeiras para o Bispo sacerdotes, um pequeno altar com a Cruz, o Evangeliário e velas, chamado de "Gólgota". Daqui, o diácono proclama o Evangelho, e daqui se fala a homilia. Como estes termos recebem um significado especial ("ambão" significa uma elevação, "Gólgota" refere-se à morte e sepultura do Senhor), o simbolismo do ambão refere-se também ao sepulcro vazio do Senhor, de onde ele ressuscitou, mas que permanece como "sinal" de onde "o anjo da ressurreição", o diácono, proclama continuamente o Evangelho da nossa ressurreição (84).

Por isso, é muito importante que na restauração das antigas igrejas ou na construção de novas, os responsáveis estudem atentamente a simbologia que ali se expressa, prevendo a possibilidade de restaurar o uso em conformidade da própria tradição.

106. O nartex e o batistério

Outros lugares completam o conjunto do espaço dos edifícios sagrados nas Igrejas orientais: são o nartex e o batistério.

Na entrada da igreja encontra-se o "nartex", lugar onde acontecem celebrações, como aquelas reservada aos catecúmenos e aos penitentes, orações menos solenes ou penitenciais, procissões, celebrações das Horas Menores do Ofício Divino, e outros.

O batistério é chamado também de *Kolymbêthra*, a piscina de imersão na morte de Cristo, o 'Jordão', o rio santificado pelo batismo do Senhor no Espírito Santo, que se torna a água da morte ao pecado. As tradições antigas, do oriente e do ocidente, mostram uma grande variedade nas formas dos batistérios. Todos, porém, tinham uma característica comum: de representar a tumba na qual, imersos para morrer com Cristo, emerge-se ressuscitados com ele por obra do Espírito do Pai.

Normalmente o magistério deveria estar colocado fora da Igreja propriamente dita, porque é somente depois do Batismo e da Unção da Crisma que a pessoa ingressava plenamente na vida da Igreja e somente após receber estes sacramentos era acolhido plenamente na Igreja.

Nos lugares onde a estrutura dos edifícios antigos não oferecem condições para a construção do Batistério, que ele seja colocado ao menos na entrada da igreja.

107. A oração voltada para o oriente

Desde os tempos mais antigos era o comum nas Igrejas orientais, prostrar-se por terra durante as orações, voltados para o oriente. Os edifícios sacros eram também construídos de modo que o altar estivesse sempre voltado para o oriente. São João Damasceno explica o significado desta tradição: "Não é por simplismo ou por acaso que realizamos a nossa oração voltados para o oriente (...). Porque Deus é luz (1Jo 1,5) inteligível e na Sagrada Escritura Cristo é chamado Sol de justiça (Mt 3,20) e Oriente (Zc 3,8), para oferecer-lhe o culto é necessário dedicar-lhe o oriente. Assim afirma a escritura: "O Senhor Deus plantou um jardim em Éden, a oriente, e pôs ali o homem que havia formado" (Gn 2,8). À procura da antiga pátria, e ali permanecendo, oferecemos o culto a Deus. Também a tenda de Moisés estava voltada para o oriente. A tribo de Judas, enquanto a mais notável, acampou na parte do oriente (cf. Nm 2,3). No templo de Salomão, a porta do Senhor estava voltada para o oriente (cf. Ez 44,1). Enfim, o Senhor foi pregado na cruz voltado para o ocidente e assim nos prostramos, voltando-se em sua direção. No momento da Ascensão, estava voltado para o oriente e assim os discípulos o adoraram, e assim retornará, no modo como os discípulos o viram subir aos céus (cf. At 1,11), como o próprio Senhor disse: "Como de repente o relâmpago sai do oriente e reluz até o poente, assim será a vinda do Filho do homem" (Mt 24,27). Seguindo o Senhor, nos prostramos em direção ao oriente. Trata-se de uma antiga tradição não escrita, no tempo dos Apóstolos" (85).

Esta rica e fascinante interpretação explica também as razões pela qual quem celebra a liturgia a celebra voltado para o oriente, assim como todo o povo que participa da celebração. Não se trata, como muitas vezes se afirma, de conduzir a celebração voltado de costas para o povo, mas de guiar o povo em peregrinação para o Reino, invocado na oração até a volta do Senhor.

Esta prática, ameaçada em não poucas Igrejas orientais católicas, por uma nova e crescente influência latina, tem um valor profundo e deve ser mantida como coerência com toda a espiritualidade litúrgica oriental.

108. As imagens sagradas

As imagens sagradas, ao menos para algumas Igrejas orientais, possuem uma grande importância. Oferecem aos cristãos a visão das maravilhas que Deus realizou sobre a terra, de modo especial por obra do Verbo encarnado, mas também por intermédio dos santos e da Igreja. Por este motivo as imagens têm uma grande importância para a vida litúrgica. Uma das características salientes da liturgia é celebrar, recordar, tornar presente os diversos momentos nos quais, misticamente, se realiza a nossa salvação. A representação da história destes acontecimentos através de imagens pode contribuir para a invocação e fixação dos mesmos na mente e no coração de quem as contempla. Cada particular da história contém um ato da potência divina. O significado específico dos ícones, no confronto com outras imagens, consiste no evocar e representar não apenas aspectos humanos que aparecem aos olhos, mas a absoluta novidade cristã” que os olhos jamais viram, nem os ouvidos ouviram, nem o coração jamais pressentiu”, que o Senhor preparou “para os que o amam”(1 Cor 2,9), fazendo-os renascer do alto e mostrando-lhes o Reino de Deus (cf. Jo 3,2). Expressar a dimensão celeste dos personagens que representam, confere ao ícone um caráter sagrado e, de certa maneira, participante do divino. Por isso, eles tornam-se objetos de culto e são venerados, assim como são veneradas as imagens do Senhor, as suas obras e os santos que eles representam.

Durante séculos as Igrejas orientais, como também a ocidental, elaboraram técnicas, formas e sistemas coerentes de representações sacras para expressar a sua fé e torná-las mais próximas aos homens. Enquanto arte cristã ocidental dos últimos tempos desenvolveu-se progressivamente numa linha naturalística, as Igrejas orientais permaneceram mais fiéis ao antigo modo de evocar e representar as realidades terrestres. Numerosas escolas e diversificadas, praticam ainda hoje esta tradição e produzem ícones, afrescos, telas e outros objetos em continuidade aos modelos antigos, sem ignorar a sensibilidade cultural dos dias de hoje. O alto conteúdo da fé e da arte nestas obras está sendo redescoberto pelo próprio mundo ocidental.

Muitas Igrejas orientais católicas sofreram, neste campo, influências ocidentais, talvez de pouca qualidade, mais simples, mas estranhas às exigências e significado das próprias tradições. Trabalhar na recuperação orgânica dos próprios costumes é indispensável, se quisermos evitar o hibridismo e contradições ao interno das celebrações: disposição de lugares, imagens, paramentos litúrgicos não devem ser deixado ao gosto de qualquer um, mas devem corresponder às exigências intrínsecas das celebrações e ser coerentes com elas.

109. Obrigação da fidelidade à própria tradição

Não se pode negar que as Igrejas orientais católicas estiveram expostas, recentemente, às influências de estilo de arte sacra completamente estranhas ao seu patrimônio, seja por aquilo que se diz respeito à forma externa dos edifícios sagrados, seja pela distribuição dos espaços internos e imagens sagradas. Das observações precedentes emergem a necessidade da unidade harmônica de palavras, gestos, espaços e objetos, próprios e específicos das liturgias orientais. A isto se deve inspirar continuamente nesses os projetos para a realização de novos lugares de culto. Isto requer um conhecimento aprofundado da própria tradição por parte do clero e uma formação constante, bem fundamentada e sistemática dos fiéis, para que sejam capazes de perceber a riqueza dos sinais a eles confiados. Esta fidelidade não implica uma fixidez anacrônica, como a evolução da arte sacra, mesmo no oriente, demonstra, mas o desenvolvimento em plena coerência com o significado profundo e imutável daquilo que se celebra.

110. Comissão de arte sacra

As diversas Igrejas *sui juris* deverão encontrar e formar os próprios especialistas neste campo, e eventualmente instituir, onde não existem, comissões de arte sacra, com a missão específica de verificar que os projetos de novas igrejas ou capelas, com o relativo arrendamento, como também a restauração de antigas igrejas, correspondam aos critérios e significados da própria tradição litúrgica. Será dever da comissão examinar situações dos edifícios sagrados atuais, sugerindo melhoramentos e propondo eventuais intervenções.

111. Constituição de um Escritório Central de arte sacra

Seja constituído junto à Congregação para as Igrejas Orientais, em colaboração com a Pontifícia Comissão para os Bens Culturais da Igreja, um departamento de arte sacra, com a missão de auxiliar as Igrejas católicas orientais a tutelar o patrimônio da própria arte sacra, formular indicações sobre novas construções de Igrejas e sua sistematização interna ou restauração dos espaços já existentes. Os bispos, sobretudo aqueles que não possuem especialistas no próprio território, poderão recorrer a este departamento, consultando a respeito de como proceder em intervenções, conforme acima elencados.

ÍNDICE

CAPÍTULO I

Significado e natureza da instrução

3. O concílio Vaticano II e a liturgia
4. Princípios e normas conciliares e pós-conciliares para as Igrejas orientais
5. A presente instrução para a aplicação das prescrições litúrgicas do Código dos Cânones das Igrejas Orientais
6. A elaboração dos Diretórios Litúrgicos próprios

CAPÍTULO II

Valores do patrimônio próprio das Igrejas orientais e urgência de sua recuperação

7. O patrimônio das Igrejas orientais
8. Articulações das Igrejas orientais
9. Peculiaridades do patrimônio das Igrejas orientais
10. O dever de salvaguardar o patrimônio oriental
11. O progresso da Tradição
12. Critérios de interpretação para um progresso orgânico

CAPÍTULO III

A riqueza do patrimônio litúrgico

13. O patrimônio oriental torna-se mais amplo pela sua liturgia
14. A eminência da liturgia
15. A supremacia da liturgia nas Igrejas orientais
16. O patrimônio litúrgico nas Igrejas orientais católicas como fonte de unidade
17. A importância da Tradição na liturgia
18. Reforma e renovação litúrgica
19. Estudos e aprofundamento que devem anteceder uma reforma
20. Critérios para a renovação litúrgica
21. O valor ecumênico do patrimônio litúrgico comum

CAPÍTULO IV

Competências e componentes da legislação litúrgica

22. Competências para regular o culto
23. A função do Bispo
24. A função da Sé Apostólica
25. Competências para a aprovação das traduções dos livros litúrgicos
26. Componentes do direito litúrgico
27. A complexidade do direito litúrgico particular
28. Os costumes (tradições)
29. Os livros litúrgicos e o ecumenismo
30. Os diretórios de catequese e liturgia: catequese e mistagogia

CAPÍTULO V

A celebração litúrgica como ícone da Igreja

31. A Igreja, assembleia orante
32. A Eucaristia faz a Igreja
33. A participação ativa dos fiéis
34. As assembleias litúrgicas são hierarquicamente coordenadas

CAPÍTULO VI

Considerações gerais sobre o culto divino e os sacramentos

35. Elementos da vida litúrgica
36. O ano litúrgico
37. Objetivos em relação com o Senhor Jesus
38. Relações entre a liturgia e devocionais
39. Orientações conciliares sobre os sacramentos
40. Os sacramentos, ações da Igreja
41. Sacramentalidade da criação

CAPÍTULO VII

Os sacramentos de iniciação cristã

42. A unidade entre os sacramentos da iniciação
43. O significado teológico dos sacramentos de Iniciação Cristã
44. A importância da preparação ao batismo e a função dos padrinhos.
45. As fases do rito do Batismo
46. O ministro do Batismo
47. O batismo deve ser realizado no próprio rito
48. O rito do Batismo seja celebrado na sua integridade e por imersão
49. O significado da crisma
50. O ministro da celebração do santo Crisma
51. A Sagrada Comunhão aos neófitos
52. Os ritos de ingresso na vida monástica

CAPÍTULO VIII

A Divina Liturgia

53. O significado da Divina Liturgia
54. As Anáforas da Divina Liturgia
55. As diversas funções na celebração da Divina Liturgia
56. A liturgia celebrada pelo Bispo
57. As concelebrações
58. A quem compete distribuir a Eucaristia
59. A Eucaristia deve ser distribuída sob as duas espécies
60. A Eucaristia deve ser distribuída na Divina Liturgia
61. A comunhão distribuída seja aquela consagrada na própria celebração
62. O jejum eucarístico
63. Os chamados dias a-litúrgicos
64. O preceito festivo
65. Lugares e tempos da celebração
66. As vestes litúrgicas
67. A preparação do pão e do vinho
68. Usem-se paramentos litúrgicos e o pão do próprio rito
69. Reenviar ao direito particular não implica uma menor importância

CAPÍTULO IX

O sacramento da ordem

70. O ministro sagrado e a liturgia
71. A formação litúrgica do ministro sagrado
72. Articulações da ordem sagrada
73. Quem pertence um instituto de Ordem menor, não é mais leigo
74. Mantenha-se a antiga prática das Ordens menores
75. Favoreça-se o real e coerente exercício das Ordens

76. O diaconato
77. O direito de ordenar clérigos adscritos a uma eparquia
78. Limites de concessões

CAPÍTULO X

O Matrimônio

79. O Matrimônio cristão
80. A exigência de preparação
81. O consenso e as formas de casamento
82. A obrigação do rito sagrado
83. Poderes para abençoar o casamento
84. Observem-se as prescrições dos livros litúrgicos
85. Os esponsais – Rito dos anéis

CAPÍTULO XI

A penitência

86. O significado da penitência
87. A penitência envolve todo o culto cristão
88. O sacramento da penitência e a sua celebração ordinária
89. O valor comunitário da penitência
90. Significado e valor da confissão individual

CAPÍTULO XII

A Unção dos enfermos

91. A cura dos doentes, sinal da vinda do Reino
92. O significado deste sacramento
93. Modalidades da celebração
94. Características da Unção nas liturgias as orientais

CAPÍTULO XIII

As Laudes divinas

95. A oração cristã
96. O significado das Laudes divinas
97. As componentes das Laudes divinas e a sua importância para o conhecimento da espiritualidade oriental
98. A necessidade de renovar a celebração comunitária das Laudes divinas, segundo os livros litúrgicos
99. A oração individual das Laudes divinas

CAPÍTULO XIV

Lugares, gestos e objetos sagrados

100. A oração litúrgica envolve a pessoa em sua totalidade
101. Sacrifícios e oblações
102. O templo
103. O altar
104. O santuário
105. O ambão
106. O nartex e o batistério
107. A oração voltada para o oriente
108. As imagens sagradas
109. Obrigação da fidelidade à própria tradição
110. Comissão de arte sacra
111. Constituição de um Escritório Central de arte sacra